

Boletim Oficial do Município Ferraz de Vasconcelos



PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO

Terça - Feira, 30 de Setembro de 2025

Edição Digital: **1.132** ano 8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ADITAMENTO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 622/2024. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALMOXARIFADO DA SAÚDE**. Objeto aditamento: **Prorrogação de prazo de vigência**, 12 (doze) meses de 09/10/2025 a 08/10/2026 e **Reajuste** de 5,225220% (IPCA) **LOCATÁRIO: JOSÉ XXXX XXXX – CPF: 003.XXX.XXX-XX**. Fundamento legal: Lei do inquilinato Art. 51 da Lei nº 8.245/91, Art. 74 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7011/2024 no Art. 22 § 5º I, II, III e IV. Data de Assinatura: 25/09/2025.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 333/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE INTUIÇÃO FINANCEIRA – PAGAMENTO DAS NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE** Objeto aditamento: **Prorrogação de prazo de vigência**, 12 (doze) meses de 23/10/2025 a 22/10/2026 e **Reajuste** de 5,225220% (IPCA) **CONTRATADO: ITAU UNIBANCO S/A – CNPJ: 60.701.190/0001-04**. Fundamento legal: nos termos previstos no Art. 57 inciso II e § 2º c.c Art. 65, § 8º ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 17/09/2025.

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 213/2021. OBJETO: **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU** Objeto aditamento: **Prorrogação de prazo de vigência**, 12 (doze) meses de 16/09/2025 a 15/09/2026 e **Reajuste** de 2,961130% (IGP-M) **CONTRATADO: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – CNPJ: 47.708.771/0005-25**. Fundamento legal: nos termos previstos no Art. 57 inciso II e § 2º c.c Art. 65, § 8º ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 11/09/2025.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 300/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE DEDETIZAÇÃO** Objeto aditamento: **Prorrogação de prazo de vigência**, 12 (doze) meses de 29/09/2025 a 28/09/2026 e **Reajuste** de 5,225220% (IPCA) **CONTRATADO: FL CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA – CNPJ: 12.560.643/0001-79**. Fundamento legal: nos termos previstos no Art. 57 inciso II e § 2º c.c Art. 65, § 8º ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 25/09/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 416/2025 CONTRATADA: **IKI & NANA UNIFORMES LTDA** VALOR R\$ 13.175,00 ASSINATURA: 26/09/2025 - OBJETO: **CONFECCÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS** VIGÊNCIA: 12 meses - MODALIDADE: Adesão ao Pregão Eletrônico nº 16/2024 - CISALP.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE REVOGAÇÃO

EDITAL RETIFICADO Nº 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.551/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCRITÓRIO, PAPELARIA E ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA E LOCAIS FORNECIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS SOLICITANTES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por meio do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, autoridade máxima competente da contratação em comento, torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 01/2025, diante da conveniência e oportunidade administrativa, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever os seus atos de ofício, observados ainda os termos do art. 71 da Lei Federal nº 14133/2021.

Face ao exposto, assegurando o direito do contraditório e ampla defesa, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de eventuais recursos, que deverão ser encaminhados no e-mail: julia.compras@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Ferraz de Vasconcelos, 29 de setembro de 2025

Adriano Dias Campos
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas



SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 001/2025 - SMCT

CONTRATADA: KAIO OLIVEIRA QUEIROZ VALOR R\$ 4.500,00 ASSINATURA: 25/09/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) DIA, CORRESPONDENDO AO DIA **09/10/2025**, DATA DA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025-SMCT.

CONTRATO Nº: 002/2025 - SMCT

CONTRATADA: RAISSA BARBOSA MARTIS ALVES VALOR R\$ 3.500,00 ASSINATURA: 25/09/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) DIA, CORRESPONDENDO AO DIA **12/10/2025**, DATA DA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025-SMCT.

CONTRATO Nº: 003/2025 - SMCT

CONTRATADA: LM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA VALOR R\$ 4.500,00 ASSINATURA: 25/09/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) DIA, CORRESPONDENDO AO DIA **11/10/2025**, DATA DA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025-SMCT.

CONTRATO Nº: 004/2025 - SMCT

CONTRATADA: VIVIANE MARTINS DE ARAÚJO VALOR R\$ 1.500,00 ASSINATURA: 25/09/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) DIA, CORRESPONDENDO AO DIA **12/10/2025**, DATA DA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025-SMCT.

CONTRATO Nº: 005/2025 - SMCT

CONTRATADA: SIMÃO E FELIPE PRODUÇÕES LTDA VALOR R\$ 4.500,00 ASSINATURA: 25/09/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) DIA, CORRESPONDENDO AO DIA **13/10/2025**, DATA DA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025-SMCT.

CONTRATO Nº: 006/2025 - SMCT

CONTRATADA: JHS PRODUÇÕES VALOR R\$ 4.500,00 ASSINATURA: 25/09/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) DIA, CORRESPONDENDO AO DIA **12/10/2025**, DATA DA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025-SMCT.

CONTRATO Nº: 007/2025 - SMCT

CONTRATADA: MFA GOMES E EVENTOS VALOR R\$ 4.500,00 ASSINATURA: 25/09/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) DIA, CORRESPONDENDO AO DIA **10/10/2025**, DATA DA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025-SMCT.

CONTRATO Nº: 008/2025 - SMCT

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA VALOR R\$ 4.500,00 ASSINATURA: 25/09/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) DIA, CORRESPONDENDO AO DIA **10/10/2025**, DATA DA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025-SMCT.

CONTRATO Nº: 009/2025 - SMCT

CONTRATADA: JOYCE HELENA DE ANDRADE VALOR R\$ 4.500,00 ASSINATURA: 25/09/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) DIA, CORRESPONDENDO AO DIA **09/10/2025**, DATA DA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025-SMCT.

CONTRATO Nº: 010/2025 - SMCT

CONTRATADA: MUNDO PARALELO ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA VALOR R\$ 4.500,00 ASSINATURA: 25/09/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) DIA, CORRESPONDENDO AO DIA **14/10/2025**, DATA DA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025-SMCT.

CONTRATO Nº: 011/2025 - SMCT

CONTRATADA: CAROLINE PEREIRA DE LIMA BRITO VALOR R\$ 3.500,00 ASSINATURA: 25/09/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) DIA, CORRESPONDENDO AO DIA **11/10/2025**, DATA DA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025-SMCT.

CONTRATO Nº: 012/2025 - SMCT

CONTRATADA: GIANNE FORMIGA PEREIRA VALOR R\$ 1.500,00 ASSINATURA: 25/09/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) DIA, CORRESPONDENDO AO DIA **12/10/2025**, DATA DA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025-SMCT.

CONTRATO Nº: 013/2025 - SMCT

CONTRATADA: PRISCILA MELITTIO AREAO NUNES VALOR R\$ 2.000,00 ASSINATURA: 25/09/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 1 (UM) DIA, CORRESPONDENDO AO DIA **12/10/2025**, DATA DA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025-SMCT.

CONTRATO Nº: 014/2025 - SMCT

CONTRATADA: JHONATAN DA SILVA LEONCIO LIMA VALOR R\$ 3.000,00 ASSINATURA: 25/09/2025

OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 6 (SEIS) DIAS, CORRESPONDENDO AOS DIAS **09, 10, 11, 12, 13 E 14/10/2025**, DATA DA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 41ª FESTA DA UVA FINA.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025-SMCT.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

A Secretária Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, Paula Trevizolli, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do **Edital SME nº 07/2025**, referente ao **2º Concurso de Desenho e Poema nas Escolas Municipais**. O tema **"Minha Cidade em Traços e Versos"**.

Disposições gerais

Os autores dos desenhos e poema classificados, que atenderam aos critérios de avaliação, receberam certificado de participação.

Classificados por nível de ensino

Educação Infantil

Infantil II

Nome: Livia Pires Leles

Unidade Escolar: EMEB Vereador Geraldo da Silva

Pré I

Nome: Micaelly do Prado Figueredo

Unidade Escolar: EMEB Sylvia da Silveira Martini

Pré II

Nome: Theo Oliveira Arietti

Unidade Escolar: EMEB Roberto Andere Correa

Ensino Fundamental – Anos Iniciais

1º Ano

Nome: Ana Clara Alves Vieira

Unidade Escolar: EMEB Prefeito Angelo Castello



(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**2º Ano**

Nome: Matheus da Cruz Sangregorio

Unidade Escolar: EMEB Prefeito Helmuth Hans Louis Baxamann

3º Ano

Nome: Emanuela Araújo dos Santos

Unidade Escolar: EMEB José Sebastião

4º Ano

Nome: Noan Kaue Laguna Silva

Unidade Escolar: EMEB Professor Ruy Coelho

Categoria Poema**5º Ano**

Nome: Thalles de Araújo Camelo

Unidade Escolar: EMEB Professora Primorosa Jorge

Ensino Fundamental – Anos Finais**6º Ano****Prejudicado****7º Ano****Prejudicado****8º Ano**

Nome: Alicia Vitoria Pires da Silva

Unidade Escolar EMEB Professora Primorosa Jorge Nascimento

9º Ano**Prejudicado**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Sala Multisseriada

Nome: Maria Silva Dias

Unidade Escolar: EMEB Professor Ruy Coelho

6º Ano

Prejudicado

7º Ano

Prejudicado

8º Ano

Prejudicado

9º Ano

Prejudicado

Cerimônia de Premiação

A entrega dos certificados de premiação será realizada no **Anfiteatro do Paço Municipal**, em **03 de outubro de 2025**, às **9h**, ocasião em que haverá a **exposição de todos os desenhos e poema classificados**.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de setembro de 2025.



Paula Trevizolli
Secretária Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

**ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ERRATA DA RESOLUÇÃO SME nº 12, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Por meio desta Errata, a Secretária Municipal de Educação, retifica o anexo II- Vagas iniciais da Resolução SME nº 12, de 23 de setembro de 2025, que "Estabelece as diretrizes e cronograma para remoção do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ferraz de Vasconcelos para o ano letivo de 2026". A normativa foi publicada no Boletim Oficial do Município (BOM), edição nº 1130, de 26 de setembro de 2025.

A retificação refere-se a um item específico:

Portanto, onde se lê:

Anexo II publicado em 26 de setembro de 2025.

Considerar-se

Anexo II publicado em 29 de setembro de 2025.

Segue anexo II.

Esta Errata entrará em vigor a partir de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de setembro de 2025.


Paula Trevizolli
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

VAGAS INICIAIS

Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Unidade Escolar	Vagas iniciais
EMEB Adelino Gomes Marques	1
EMEB Alfredo Fróes Neto	2
EMEB Ângelo Castello	3
EMEB Antonio Schiavinati	2
EMEB Diocésio de Menezes	2
EMEB Elvino Teixeira da Silva	1
EMEB Francisco Farias de Souza	1
EMEB Helmuth H. Hans Louis Baxmann	2
EMEB José Sebastião	2
EMEB Joracy Cruz	4
EMEB Luciano Poletti	3
EMEB Maria da Glória Fernandes Leite	1
EMEB Myriam Penteado Rodrigues Alckmin	1
EMEB Nurimar Martins Hiar	2
EMEB Prefeito Pedro Paulo Paulino	1
EMEB Primorosa Jorge do Nascimento	1
EMEB Ruy Coelho	1
EMEB Sara Tineue	1
EMEB Thomaz Rodrigues Alckimin	3
EMEB Verginia Ribeiro Beserra	1

Professor II - Arte

Unidade Escolar	Vagas iniciais
EMEB Angelo Castello	1
EMEB Halim Abissamra	1
EMEB Primorosa Jorge do Nascimento	1

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Professor II - Geografia

Unidade Escolar	Vagas iniciais
EMEB Primorosa Jorge do Nascimento	1

Professor II – Português

Unidade Escolar	Vagas iniciais
EMEB Maria Inês Batista Camilo Gurgel	1

Professor II – Educação Física

Unidade Escolar	Vagas iniciais
EMEB Helmuth H H L Baxmann	1

Professor II – Educação Especial

Unidade Escolar	Vagas iniciais
EMEB Abílio Secundino Leite	1
EMEB Angelo Castello	2
EMEB Antonio Bernardino Correa	1
EMEB Elias Andere	1
EMEB Luciano Poletti	1
EMEB Maria Andena Costa	1
EMEB Maria Margarida de A Figueiredo	2
EMEB Maurice Bou Assi	1
EMEB Myriam P R Alckimin	1
EMEB Nurimar Martins Hiar	1
EMEB Raimundo Francisco dos Santos	1

Paulo Trevizoli
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE FAZENDA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Tomada de Preços nº 16/2023 – CONTRATO Nº 350/2023

Processo Administrativo nº 23285/2022 – Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa Construtora Calafate LTDA. EPP, tendo por objeto, a obrigação da contratada, a executar, para a contratante, com fornecimento de material de primeira qualidade e mão de obra especializada, para execução de obras de reforma do refeitório e acessibilidade do Parque Nosso Recanto.

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR, na posição de Secretário Municipal de Fazenda de Ferraz de Vasconcelos, vem notificar, a empresa CONSTRUTORA CALAFATE LTDA EPP, estabelecida na Rua Coronel Cardoso de Siqueira, nº 660, sala 03, Vila Oliveira, na cidade de Mogi das Cruzes, cep: 08715-000, SP, CNPJ Nº 25.330.203/0001-77 representada pelo Senhor João Marcos de Siqueira Branco, portador da cédula de identidade RG nº 6.XXX.048 e do CPF nº 004.XXX.218-XX, Em virtude, que houve o descumprimento do contrato por parte da Contratada, sendo que a Contratante se vê obrigada a rescindir o contrato nº 350/2023, através da cláusula décima quinta, §3º do contrato supracitado, em face ao descumprimento do objeto licitado. Com isto, foi gerado multa, referente aos 10% (dez por cento), entre as partes em contrato, constituindo-se o valor de R\$ 48.393,07 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e sete centavos), concedendo o prazo de até 20 (vinte) dias para a sua resolução de forma administrativa. Por conseguinte, após o prazo citado tenha sido superado sem a devida intenção de resolução por parte da empresa penalizada, a Fazenda Pública deverá adotar os procedimentos de praxe, no sentido de atuar com a cobrança administrativa, extrajudicial e judicial dos créditos a serem lançados.

Ferraz de Vasconcelos (SP), 29 de setembro de 2025.

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal da Fazenda

**DECISÕES FISCAIS E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DO DEPARTAMENTO
DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO
MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO **17438/2025**. CONTRIBUINTE: **12.338.087 ADOLFO CAETANO DOS SANTOS**, CNPJ: **12.338.087/0001-90**. LANÇADO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) RETROATIVO DOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2022. LANÇADA MULTA FISCAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **17741/2025**. CONTRIBUINTE: **PLAST STORE COMERCIAL LTDA**, CNPJ: **27.780.764/0001-01**. LANÇADA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TFF) RETROATIVA. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **17436/2025**. CONTRIBUINTE: **PROTECT LIFE CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, CNPJ: **30.785.644/0001-01**. LANÇADO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) RETROATIVO DOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2022. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **13901/2025**. CONTRIBUINTE: **ALEX CAPUANO ALEXANDRE 13685149873**, CNPJ: **40.005.031/0001-50**. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPETRADA EM 17/09/2025 JULGADA IMPROCEDENTE PELA FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA RECURSO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **14059/2025**. CONTRIBUINTE: **RAQUEL DE MAGALHAES NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: **52.858.120/0001-28**. LANÇADA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO (TFLI) RETROATIVA. LANÇADA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TFF) RETROATIVA. LANÇADA MULTA FISCAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **17433/2025**. CONTRIBUINTE: **FRANCISCO V. B. DE SOUZA ESCAPAMENTOS**, CNPJ: **26.647.666/0001-20**. LANÇADO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) RETROATIVO DO EXERCÍCIO DE 2024. LANÇADA MULTA FISCAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **14781/2024**. CONTRIBUINTE: **QUINTAL CURIOSO ENSINO INFANTIL LTDA**, CNPJ: **36.181.152/0001-85**. LANÇADA **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TFF) RETROATIVA**. LANÇADA **MULTA FISCAL**. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO **30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **17425/2025**. CONTRIBUINTE: **E DA CRUZ SILVA AR CONDICIONADO**, CNPJ: **10.799.116/0001-96**. LANÇADO **IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) RETROATIVO DOS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023**. LANÇADA **MULTA FISCAL**. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO **30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **17427/2025**. CONTRIBUINTE: **RICARDO FERREIRA JABLONSKI**, CNPJ: **14.644.676/0001-22**. LANÇADO **IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) RETROATIVO DOS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022**. LANÇADA **MULTA FISCAL**. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO **30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **14533/2025**. CONTRIBUINTE: **F. C. AUTO MECANICA LTDA**, CNPJ: **28.041.626/0001-65**. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPETRADA EM 19/09/2025 JULGADA IMPROCEDENTE PELA FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA RECURSO **30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **14815/2025**. CONTRIBUINTE: **ROGERIO DE PAIVA ESTACIONAMENTO LTDA**, CNPJ: **50.798.773/0001-33**. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPETRADA EM 24/09/2025 JULGADA IMPROCEDENTE PELA FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA RECURSO **30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **17244/2025**. CONTRIBUINTE: **FRANCISCO MOZART PEREIRA BOTELHO**, CNPJ: **14.359.482/0001-85**. LANÇADO **IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) RETROATIVO DO EXERCÍCIO DE 2020**. LANÇADA **MULTA FISCAL**. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO **30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **17245/2025**. CONTRIBUINTE: **MARCOS A. DE ANDRADE**, CNPJ: **03.439.019/0001-27**. LANÇADO **IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) RETROATIVO DOS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022**. LANÇADA **MULTA FISCAL**. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO **30 (TRINTA) DIAS** APÓS A NOTIFICAÇÃO.

**DECISÕES FISCAIS E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DO DEPARTAMENTO
DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO
MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO **17247/2025**. CONTRIBUINTE: **FERNANDA E FABIO FAFF LTDA**, CNPJ: **30.205.931/0001-97**. LANÇADO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) RETROATIVO DOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2021. LANÇADA MULTA FISCAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **17251/2025**. CONTRIBUINTE: **SIDNEIA PEREIRA COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: **28.591.638/0001-63**. LANÇADO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) RETROATIVO DOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2021. LANÇADA MULTA FISCAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **17252/2025**. CONTRIBUINTE: **ECOLUX TOLDOS COMERCIO DE FACHADAS E LUMINOSOS LTDA**, CNPJ: **57.760.936/0001-38**. LANÇADO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) RETROATIVO DOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2021. LANÇADA MULTA FISCAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **17253/2025**. CONTRIBUINTE: **VINICIUS E SILVA LEMES**, CNPJ: **31.038.191/0001-04**. LANÇADO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) RETROATIVO DOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2024. LANÇADA MULTA FISCAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **17257/2025**. CONTRIBUINTE: **FERNANDA GAMA SANTOS NEGOCIOS IMOBILIARIOS**, CNPJ: **11.222.111/0001-69**. LANÇADO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) RETROATIVO DO EXERCÍCIO 2023. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **17431/2025**. CONTRIBUINTE: **QUALISERVICOS FELIPE NEVES LTDA**, CNPJ: **12.534.237/0001-31**. LANÇADO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) RETROATIVO DOS EXERCÍCIOS 2024 E 2025. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **17432/2025**. CONTRIBUINTE: **EVERSON MAGALHAES OLIVEIRA**, CNPJ: **27.662.534/0001-30**. LANÇADO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) RETROATIVO DO EXERCÍCIO DE 2023. LANÇADA MULTA FISCAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

COMUNICADO

A Administração Pública Municipal da cidade de Ferraz de Vasconcelos, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, no uso de suas atribuições legais, **torna público** que o prazo para cumprimento das obrigações constantes no Auto de Notificação e Auto de Interdição nº 02307 esta prorrogado **por mais 90 (noventa) dias**, contados a partir de **19 de setembro de 2025**, com término em **19 de dezembro de 2025 – Processo Administrativo nº 18.419/2025**.

Ressalta-se que a prorrogação tem por objetivo assegurar a adequada execução das medidas pactuadas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do referido instrumento.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE OBRAS

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21384 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 22599/2023 - AO SR(A) **GENÉSIO RIBEIRO DOS SANTOS** – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA PADRE FEIJÓ, 565 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 20.0040.0030-000, SITO A RUA PADRE FEIJÓ, 559 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 31 LOTE: 13-P/B. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 34º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21386 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 15943/2019 - AO SR(A) **WILLIAN CAMARGO BATISTA** – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA DAS AMÉRICAS, 612 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO TERRENO, CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E MURO – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 25.0036.0007-0000, SITO A RUA CLEIDE, S/Nº – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 64 LOTE: 01 E 02-P/A. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 2º I, 4º, 10º E 17º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21385 – AO SR(A) ELOY ARRAES VARGAS – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 219 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DE VÃOS AO MURO DE DIVISA. PRESENÇA DE VÃOS PARA JANELAS EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 21.0028.0001-000, SITO A RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 219 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 24 LOTE: P2. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 10 (DEZ) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 1301 DA LEI 10406/2002.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21387 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 7770/2023 - AO SR(A) **LEONILDES DE OLIVEIRA MIRANDA** – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA ALASKA, 120 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE – ATENDER O AUTO Nº 23936 – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 25.0033.0004-000, SITO A RUA ALASKA, 120 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 02 LOTE: 15. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 49º E 51º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21454 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 18096/2025 - AO SR(A) **EMBALAGENS UBATUBA LTDA** – ENDEREÇO DE ENTREGA: AVENIDA VAGUARÃO, 350 - GUARULHOS/SP – LIMPEZA DO TERRENO E FECHAMENTO DO MURO – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 21.0043.0045-000, SITO A RUA FLORIANO PEIXOTO, 1171 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 47 LOTE: 26. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º E 10º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21391 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 20171/2023 - AO SR(A) **CAETANO ALBERTINO DE ALMEIDA** – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA LUIZ CARLOS NEVES SILVA, 59 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – REGULARIZAR PARTE DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE QUE SE ENCONTRA IRREGULAR – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 20.0080.0007-000, SITO A RUA LUIZ CARLOS NEVES SILVA, 59 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: B LOTE: 07. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 34º 49º E 51º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21389 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 14251/2025 - AO SR(A) **MOISES TEIXEIRA DA SILVA E S/MR** – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA NILO PEÇANHA, 43 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO ADEQUADA DE CALHAS E CONDUTORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, ENCAMINHAS E CANALIZADAS ATÉ A SARJETA OU GALERIAS – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 25.0018.0069-000, SITO A RUA SEBASTIÃO PINEHIRO DA SILVA FILHO, 76 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: B LOTE: 09. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 21º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21390 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 14808/2023 - AO SR(A) **PAULO ROBERTO CORREA** – ENDEREÇO DE ENTREGA: AV. BRASIL, 1545ª – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DA CALÇADA – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 21.0043.0156-000, SITO A RUA ANTONIO SIDNEY SANTATO, S/Nº – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 47 LOTE: 19 E 20P/C. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 6º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21455 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 18105/2025 - AO SR(A) **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS** – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA CARLOS DE CAMPOS, 44 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – LIMPEZA DO TERRENO – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 20.0044.0024-000, SITO A RUA CARLOS DE CAMPOS, 44 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 06 LOTE: 31. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21394 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 21298/2023 - AO SR(A) **AMADEU FERNANDO MACHADO** – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA EUGÊNIO FALK, 308 – SÃO PAULO/SP – LIMPEZA E RECONSTRUÇÃO DA CALÇADA – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 11.0022.0003-000, SITO A AV. PRESID. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/Nº – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: L LOTE: 3. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 6º E 17º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21393 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 20147/2023 - AO SR(A) **EDIVALDO VIEIRA DA COSTA** – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA HILDEBRANDO DA SILVEIRA, 485 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – REGULARIZAR A EDIFICAÇÃO EXISTENTE – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0041.0042-001, SITO A RUA HILDEBRANDO DA SILVEIRA, 485 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 24 LOTE: 10P/A. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 34º 49º E 51º DA LEI 3240/15.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21392 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 13867/2023 - AO SR(A) **WILSON MOREIRA DA SILVA** – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA VICENTE CUSTÓDIO DA SILVA, 573 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO DA CALÇADA E APRESENTAR A REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO CONFORME EXISTE ATUALMENTE – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 13.0037.0009-000, SITO A RUA VICENTE CUSTÓDIO DA SILVA, 573 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 08 LOTE: 04B. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 17º 34º 49º E 51º DA LEI 3240/15.

SECRETARIA DE SAÚDE

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO (AIF) Nº 2316 – MERCADO SERRARIA LTDA (LANCHONETE NOVA ROCHA) – CNPJ Nº 13.646.879/0001-95 – LAVRADO EM 26/09/2025 – TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO Nº 0061 – LAVRADO EM 26/09/2025 – POR INCORRER EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA – CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 122, INCISOS XI, XIII E XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/1998 C/C ARTIGO 202, INCISOS III, XIV, XVI E XXVI DA LEI MUNICIPAL Nº 3242/2015 C/C ARTIGO 30, 31 E 34 DA PORTARIA CVS 5 DE 09 DE ABRIL DE 2013 – CIÊNCIA DO AUTUADO EM 29/09/2025 E TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA.

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO (AIF) Nº 2915 – TAIS DOS SANTOS FAUSTINO (TF SAÚDE BELEZA E BEM ESTAR) – CNPJ Nº 46.325.030/0001-79 – LAVRADO EM 19/09/2025 – POR INCORRER EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA – CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 122, INCISOS XI, XIII E XIV DA LEI Nº 10.083/1998 – CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO C/C ARTIGO 202, INCISOS XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 3242/2015 – CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS – CIÊNCIA DO AUTUADO EM 25/09/2025 E TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA.

PROCESSO Nº 18341/2024 – RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – ESTABELECIMENTO E EQUIPAMENTO - ALEXANDRE MIRANDA SOUZA – CPF Nº 364.961.048-59 – CNAE Nº 8630-5/04 - CEVS Nº 351570703-863-000221-1-0 – DEFERIDO EM 25/09/2025.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Ferraz de Vasconcelos, 24 de setembro de 2025.

Memorando nº 178/2025 Coordenação de Vigilância em Saúde

À Secretaria de Comunicação -SECOM

Assunto: Publicação das Autoridades Sanitárias do Município

Venho por meio deste, cumprimenta-lo cordialmente, e na oportunidade solicitar a publicação das autoridades sanitárias que irão atuar no município de Ferraz de Vasconcelos no período de 25/09/2025 à 25/03/2026, conforme art. 96 parágrafo 3º da Lei 10083/1998 Código Sanitário do estado de São Paulo.

Para tanto segue lista das autoridades sanitárias credenciadas no âmbito de suas respectivas competências, que deverão compor as equipes de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Ressalto que deverão ser publicados os RGs em sua completitude, pois os dados são de livre acesso aos munícipes por tratar-se de dado público, não se enquadrando na Lei Geral de Proteção de Dados, a saber:

NOME	RG
ANTONIO APARECIDO BERGO	3933621
AUGUSTO CARLOS FERREIRA DA COSTA	14.021276-0
ASHLEY EVELYN DA SILVA SANTOS	50.149.172-7
DAISY DOS SANTOS RUIZ	33.385.889-X
FABIO COLOMBINI	17.336.614-4
FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	52.092.912-3
JEAN CARLOS BRITO DA SILVA	36.970.296-7
KARINA RENTE ISIDORO	28.844.381-0
LAURA REIS DO NASCIMENTO	58.321.299-2
LILIAN AYUMI NAOKAZU	34.319.193-3
LUAN SANTOS DE OLIVEIRA	54.149.553-7
LUCAS DA COSTA XISTO	43.711.816-2

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO**

MARIA CELMA PEREIRA	53.198.327-4
MARINA DA SILVA PEREIRA	15.533078
RAFAELA VASCONCELOS ESTEVES	55.874.624-X
REGIANE CRISTINA GRACIA	23.638.299-8
ROSANA ABISSAMRA	29.808.108-8
ROSELI MARTINS	19.660.502-7
SANDRO ALEXANDRE DE ANDRADE	22.610.608-1
SILVIA DA SILVA PEREIRA	34.112.201-4
SONIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	17.908.286-3
TALITA PITTA DOS SANTOS BUENO	22.477.883-3
VANESSA YOKOO MORI ODA	24.525.079-X

Atenciosamente.

Daisy S. Ruiz

Coordenadora de Vigilância Sanitária

Jean Carlos Brito da Silva

Coordenador de Vigilância em Saúde

Clécio Francisco Gonçalves

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SEGURANÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18504/2025 - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº22084

NOTIFICADO: CHARLES TEIXEIRA BARBOSA, CPF:378.839.248-77.

END. RUA MARIA ISABEL DE SOUZA TEMPORIM,Nº253, JD. LUIZ MAURO, FERRAZ DE VASCONCELOS.

FATO: APRESENTAR CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO.

LEI 1408/1983 ART 8º E 9º.

PRAZO DE 15 DIAS REGULARIZAÇÃO E OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA JUNTO À PMFV.

PENALIDADE MULTA DE 10 (DEZ) UFMS E INTERDIÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18505/2025 - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº22085

NOTIFICADO: ITALLOS GÁS LTDA, CNPJ: 14.147.452/0001-05.

END. RUA ANTONIO SCHIAVINATI, Nº90, CIDADE KEMEL, FERRAZ DE VASCONCELOS.

FATO: APRESENTAR CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO.

LEI 1408/1983 ART 8º E 9º.

PRAZO DE 15 DIAS REGULARIZAÇÃO E OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA JUNTO À PMFV.

PENALIDADE MULTA DE 10 (DEZ) UFMS E INTERDIÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18507/2025 - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº22086

NOTIFICADO: FELIPE VITORINO DE FÁTIMA, CPF: 404.659.358-00.

END. RUA MANOEL JOSÉ DE ANDRADE, Nº184, SANTO ANTONIO, FERRAZ DE VASCONCELOS.

FATO: APRESENTAR CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO.

LEI 1408/1983 ART 8º E 9º.

PRAZO DE 15 DIAS REGULARIZAÇÃO E OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA JUNTO À PMFV.

PENALIDADE MULTA DE 10 (DEZ) UFMS E INTERDIÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:18508/2025 - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº22087

NOTIFICADO: 52.250.482 JONAS HENRIQUE GENEROSO DA COSTA, CNPJ: 52.250.482/0001-31.

END. RUALEOVALDO TEMPORIM, Nº200, JARDIM TEMPORIM, FERRAZ DE VASCONCELOS.

FATO: APRESENTAR CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO.

LEI 1408/1983 ART 8º E 9º.

PRAZO DE 15 DIAS REGULARIZAÇÃO E OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA JUNTO À PMFV.

PENALIDADE MULTA DE 10 (DEZ) UFMS E INTERDIÇÃO.

ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

O Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, com fulcro nas resoluções 534/2011 e 584/2018, informa que o servidor público municipal Krisna Batista Ribeiro, lotado no cargo de Assistente Técnico Legislativo, foi enquadrado na referência IV-F de sua carreira, tendo em vista o processo de Progressão a que foi sujeito pela Comissão de Desenvolvimento Funcional do Plano de Cargos e Vencimentos desta Instituição, designada pela Portaria nº 6409/2023.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de setembro de 2025.

Hodirlei Martins Pereira (Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos)



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO Nº 3100/2025

PROJETO DE LEI Nº 0078/2025

PROCESSO Nº 1198/2025

Autor do Projeto de Lei: Vereador Hódilnei Martins Pereira - MDB

"Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Ferraz de Vasconcelos."

O Vereador Hódilnei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõe a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público no território do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comunidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 3º Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de Ferraz de Vasconcelos o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:

- I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
- II - a segurança das edificações e da população;
- III - a valorização do ambiente natural e construído;
- IV - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
- V - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
- VI - a preservação da memória cultural;
- VII - a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;
- VIII - a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e suas peculiaridades ambientais nativas;
- IX - o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;
- X - o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;
- XI - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para promoção da melhoria da paisagem do Município.

Art. 4º Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem Urbana:

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Tel.: (0xx11) 4674-1818 - Visite nosso site: www.camaraferraz.sp.gov.br



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

- I - o livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana;
- II - a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;
- III - a poluição visual, bem como a degradação ambiental;
- IV - proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;
- V - a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos desta lei;
- VI - a implantação de sistema de fiscalização efetivo, moderno, planejado e permanente.

Art. 5º As estratégias para implantação da política da paisagem Urbana são as seguintes:

- I - a elaboração de normas e programas específicos para os distintos setores da cidade, considerando a diversidade da paisagem nas várias regiões que a compõe;
- II - o disciplinamento dos elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações que, no conjunto, são formadoras da paisagem urbana;
- III - a criação de novos padrões de comunicação institucional, informativa ou indicativa;
- IV - a adoção de parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;
- V - o estabelecimento de normas e diretrizes para implantação dos elementos componentes da paisagem Urbana e a correspondente veiculação de publicidade;
- VI - a criação de mecanismos eficazes de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem Urbana.

Art. 6º Para os efeitos de aplicação desta lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - anúncio: qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de Exposição e estrutura podendo ser:
 - a) anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que deles fazem uso;
 - b) anúncio publicitário: aquele destinado a veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce atividade ou em seu interior desde que visível do logradouro público;
 - c) anúncio especial: aquele que possui características específicas, a finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária, nos termos do disposto no art. 26 desta lei.
- II - Área de exposição do anúncio: a área que compõem cada face da mensagem do anúncio, devendo, caso haja dificuldade de determinação da superfície de exposição, ser considerada a área do menor quadrilátero regular que contenha anúncio;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

III - área livre de imóvel edificado: a área descoberta existente entre a edificação e qualquer divisa do imóvel que a contém;

IV - área total do anúncio: a soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, expressa em metros quadrados;

V - bem de uso comum: aquele destinado a utilização do Povo, tais como as áreas verdes e institucionais, as vias e logradouros públicos, e outros;

VI - bem de valor cultural: aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público-privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados pela União, Estado e Município e suas áreas envoltórias;

VII - espaço de utilização pública: a parcela do espaço urbano passível de uso e fruição pela população;

VIII - mobiliário urbano é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com as seguintes funções urbanísticas:

- a) circulação e Transportes;
- b) ornamentação da paisagem e ambientação Urbana;
- c) descanso e lazer;
- d) serviços de utilidade pública;
- e) comunicação e publicidade;
- f) atividade comercial;
- g) acessórios à infraestrutura.

IX - Fachada: qualquer das partes externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;

X - imóvel: o lote, público ou privado, edificado ou não, assim definido:

- a) imóvel edificado: aquele ocupado ou parcialmente com edificação permanente;
- b) imóvel não edificado: aquele não ocupado ou ocupado com edificação transitória, e que não se exerçam atividades nos termos da legislação de uso e ocupação do solo.

XI - lote: a parcela de terreno resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, contida em uma quadra com, pelo menos, uma divisa lindeira a via de circulação oficial;

XII - testada ou alinhamento: a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública.

Art. 7º Para os fins desta lei, não são considerados anúncios:

I - os nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados a fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes, sem aplicação ou afixação, integrantes de projeto aprovado das edificações;

II - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;

III - as denominações de prédios e condomínios;

IV - os que contenham referentes que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indique em perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

V - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Tel.: (0xx11) 4674-1818 - Visite nosso site: www.camaraferaz.sp.gov.br



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

VI - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o poder público municipal, estadual ou federal;

VII - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta;

VIII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,04 m² (quatro decímetros quadrados);

IX - aqueles instalados em áreas de Proteção Ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;

X - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09m² (nove decímetros quadrados);

XI - os "banners" ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas;

XII - a denominação de hotéis ou sua logomarca, quando inseridas ao longo da fachada das edificações onde é exercida a atividade, devendo o projeto ser aprovado pela Secretaria de Planejamento;

XIII - a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços.

CAPÍTULO II **Das Normas Gerais**

Art. 8º Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - oferecer condições de segurança ao público;

II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV - atender às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V - atender às normas técnicas emitidas Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou à parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

VI - respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas constantes do Plano Diretor estratégico;

VII - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado a orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VIII - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou película de alta reflexividade;

IX - não prejudicar visualização de bens de valor cultural.

Art. 9º É proibida a instalação de anúncios em:



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

I - leitos dos rios, cursos da água, reservatórios, conforme legislação específica;

II - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada definidos por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras definidas no § 6º do art. 28 desta lei;

III - imóveis situados nas zonas de uso estritamente residenciais, salvo os anúncios indicativos nos imóveis regulares e que já possuam a devida licença de funcionamento;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabine e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

VI - nos dutos de gás, de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

VII - faixas ou placas acopladas a sinalização de trânsito;

VIII - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis ainda que de domínio estadual e Federal;

IX - bens de uso comum do povo a uma distância inferior a 30,00m (trinta metros) de obras públicas de arte, tais como túneis, passarelas, pontes e viadutos, bem como de seus respectivos acessos;

X - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

XI - nas árvores de qualquer porte;

XII - nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

Art. 10. É proibido colocar anúncio na paisagem que:

I - oblitere, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados;

II - prejudique a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;

III - prejudique, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado ou a dos imóveis vizinhos;

IV - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;

V - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e o combate a incêndios.

Art. 11. A aprovação de anúncio nas edificações e áreas enquadradas como Preservação Cultural e nos bens de valor cultural, fica condicionada à prévia autorização da secretaria de planejamento.

CAPÍTULO III

Da Ordenação da Paisagem Urbana

Art. 12. Para os feitos desta lei, considera-se, para a utilização da paisagem Urbana, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público em movimento ou não, instalados em:



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

- I - imóvel de propriedade particular, edificado ou não;
- II - imóvel de domínio público, edificado ou não;
- III - bens de uso comum do Povo;
- IV - obras de construção civil em lotes públicos ou privados;
- V - faixas de domínio, pertencentes à rede de infraestrutura, e faixas de servidão de redes de transportes e redes de transmissão de energia elétrica, de oleodutos, gasodutos e similares;
- VI - veículos automotores e motocicletas;
- VII - bicicletas e similares;
- VIII - "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores;
- IX - mobiliário Urbano;
- X - aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação, quando visível do logradouro público, e externo ou interno dos veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

SEÇÃO I

Do Anúncio Indicativo em Imóvel Edificado, Público ou Privado

Art. 13. Ressalvado o disposto no art. 16 desta lei, será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel público ou privado, que deverá conter todas as informações necessárias ao público.

§ 1º Os anúncios indicativos deverão atender as seguintes condições:

I - quando a testada do imóvel for inferior a 10,00m (dez metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 1,50m² (um metro e cinquenta decímetros quadrados);

II - quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10,00m (dez metros) lineares e inferior a 100,00m (cem metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4,00m² (quatro metros quadrados);

III - quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;

IV - quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em formas de totens ou estruturas tubulares, deverão eles estar contidos dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 5,00m (cinco metros), incluídas a estrutura e a área total do anúncio.

§ 2º Não serão permitidos anúncios que descaracterizem as fachadas dos imóveis com a colocação de painéis ou outro dispositivo.

§ 3º Não serão permitidos anúncios instalados em marquises, saliências ou recobrimento de fachadas, mesmo que constantes de projeto de edificação aprovado ou regularizado.

§ 4º O anúncio indicativo não poderá avançar sobre o passeio público ou calçada.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

§ 5º Nas edificações existentes no alinhamento, regulares e dotadas de licença de funcionamento, ou anúncio indicativo poderá avançar até 0,15 (quinze centímetros) sobre o passeio.

§ 6º Os anúncios deverão ter sua projeção ortogonal totalmente contida dentro dos limites externos da fachada onde se encontram e não prejudicar a área de exposição de outro anúncio.

§ 7º Será admitido anúncio indicativo no frontão de qualquer espécie de toldo ou cobertura similar, desde que a altura das letras não ultrapasse 0,20cm (vinte centímetros), atendido o disposto no caput deste artigo.

§ 8º Não serão permitidas pinturas, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, que sejam vistos dos logradouros públicos, além daqueles definidos nesta lei.

§ 9º A altura máxima de qualquer parte do anúncio indicativo não deverá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a altura máxima de 5,00m (cinco metros).

§ 10. Na hipótese do imóvel, público ou privado, abrigar mais de uma atividade, o anúncio referido no caput deste artigo poderá ser subdividido em outros, desde que sua área total não ultrapasse os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 11. Quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma frente para logradouro público oficial, será permitido um anúncio por testada, atendidas as exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 14. Ficam proibidos os anúncios indicativos nas empenas cegas e nas coberturas das edificações.

Art. 15. Nos Imóveis edificados, públicos ou privados, somente serão permitidos anúncios indicativos das atividades neles exercidas e que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo em vigor e possuam as devidas licenças de funcionamento.

Parágrafo único. Não serão permitidos, nos Imóveis edificados, públicos ou privados, a colocação de "banners", faixas ou qualquer outro elemento, dentro ou fora do lote, visando chamar a atenção da população para ofertas de produtos ou informações que não aquelas estabelecidas nesta lei.

SUBSEÇÃO I

Art. 16. Nos imóveis públicos ou privados com testada igual ou maior que 100,00m (cem metros) lineares poderão ser instalados 2 (dois) anúncios com área total não superior a 10,00m² (dez metros quadrados) cada um.

§ 1º As peças que contenham os anúncios definidos no caput deste artigo deverão ser implantadas de forma a garantir distância mínima de 40,00m (quarenta metros) entre elas.

§ 2º A área total dos anúncios definidos no caput deste artigo não deverá, em nenhuma hipótese, ultrapassar 20,00m² (vinte metros quadrados).

SUBSEÇÃO II

Do Anúncio Indicativo em Imóvel Não Edificado, Público ou Privado

Art. 17. Será permitida a instalação de anúncio indicativo em imóveis não edificados, de propriedade pública ou privada, caso seja exercida atividade na área não



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

edificada, e desde que possua a devida licença de funcionamento, observado o disposto no art. 13 desta lei.

SUBSEÇÃO III

Do Anúncio Publicitário em Imóvel Público ou Privado

Art. 18. Fica autorizada a instalação e veiculação de anúncios publicitários por meio de telões, painéis de LED e demais meios similares de comunicação visual, desde que se encontrem na parte interna de estabelecimentos comerciais ou demais áreas privadas devidamente licenciadas.

§ 1º As normas previstas nesta subseção aplicam-se aos dispositivos previstos no caput e respectivos anúncios publicitários que sejam visíveis do logradouro público.

§ 2º A instalação dos dispositivos previstos no caput deste artigo nas áreas externas dos estabelecimentos privados poderá ser autorizada pelo Executivo, nas hipóteses e conforme regulamentação específica, e desde que observadas as diretrizes normativas desta Lei.

§ 3º A veiculação de anúncios publicitários em imóveis públicos será disciplinada em lei específica.

Art. 19. Além dos dispositivos pertinentes constantes nos artigos 8º, 9º e 10 desta Lei, a instalação e funcionamento dos meios de publicidade mencionados no caput do artigo anterior deverão obedecer às seguintes condições gerais:

- I – não comprometer a segurança viária, devendo ser posicionados de forma a não causar ofuscamento, desorientação ou distração de motoristas e pedestres;
- II – respeitar o patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município;
- III – observar normas de proteção ambiental e de sossego público;
- IV – manter estado de conservação, limpeza e funcionamento adequados.

Art. 20. Os painéis eletrônicos ou digitais instalados em espaços internos dos estabelecimentos ou edificações, visíveis de logradouro público, deverão atender aos seguintes parâmetros:

- I – os painéis, que deverão estar instalados na área interna do estabelecimento, quando localizados em até 2,00m de qualquer abertura ou vedo transparente, deverão ter área máxima de exposição limitada a 1,50m² por testada do imóvel;
- II – para afastamento superior a 2,00m, a área máxima de exposição poderá ser acrescida de 1,00m² para cada 1,00m de afastamento adicional;
- III – área máxima de 25m² por painel;
- IV – altura máxima de 3,00m de qualquer parte do painel eletrônico em relação ao piso do pavimento onde estiver instalado, quando instalados até 2,00m de qualquer abertura ou vedo transparente;
- V – para afastamento superior a 2,00m, a altura máxima do painel poderá ser acrescida de 0,50m para cada 1,00m de afastamento adicional;
- VI – altura máxima de 12 metros em relação ao nível do solo;
- VII – proibição de efeitos estroboscópicos, piscantes ou de iluminação intermitente;

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Tel.: (0xx11) 4674-1818 - Visite nosso site: www.camaraferraz.sp.gov.br



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

VIII – intensidade luminosa ajustável, compatível com normas técnicas, de modo a não gerar ofuscamento, desconforto visual ou risco ao trânsito e vizinhança;

IX – intervalo mínimo de 8 segundos entre a troca de imagens, com transições suaves;

X – distância mínima de 30 metros entre painéis instalados em uma mesma via, podendo ser reduzida mediante análise da Prefeitura;

XI – possibilidade de instalação de múltiplos painéis em imóveis com testada superior a 50 metros, mediante licenciamento específico.

Art. 21. Será permitida a veiculação de publicidade comercial ampla, inclusive de produtos, serviços, promoções e campanhas institucionais, desde que os respectivos conteúdos não contrariem legislação federal ou estadual específica sobre publicidade, comunicação ou defesa do consumidor.

Art. 22. É vedada a instalação de anúncios publicitários:

I – em áreas de preservação permanente ou ambientalmente protegidas;

II – em imóveis tombados ou de interesse histórico-cultural, salvo autorização específica do órgão competente;

III – com conteúdo que veicule produtos ou serviços restritos a maiores de idade, tais como bebidas alcoólicas, cigarros e apostas;

IV – com conteúdo sexual explícito ou pornografia;

V – com conteúdo de caráter discriminatório, ofensivo, que estimule violência ou contrarie direitos fundamentais;

VI – em desacordo com as normas pertinentes previstas nos artigos 8º, 9º e 10 desta Lei.

Art. 23. Dentro de cada hora de funcionamento de anúncios publicitários, deverão ser disponibilizados 5 (cinco) minutos de veiculação gratuita para mensagens de utilidade pública, campanhas educativas, informativas ou institucionais do Município, mediante solicitação do Poder Público.

§ 1º A utilização do tempo previsto no caput não poderá ser objeto de cobrança, patrocínio ou contraprestação de qualquer natureza.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará critérios e procedimentos para a veiculação das mensagens previstas no caput.

Art. 24. Compete à Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos competentes:

I – analisar e conceder licenças dos anúncios previstos nesta subseção;

II – fiscalizar a correta instalação e manutenção dos anúncios publicitários;

III – aplicar penalidades previstas nesta lei em caso de infração.

Art. 25. A instalação de telões, painéis de LED ou similares para veiculação de anúncios publicitários dependerá de licença expedida pela Prefeitura, observadas as normas pertinentes constantes desta Lei, devendo o requerimento ser instruído com projeto técnico contendo localização, dimensões, características e plano de manutenção.

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Tel.: (0xx11) 4674-1818 - Visite nosso site: www.camaraferraz.sp.gov.br



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. Os telões, painéis de LED ou similares já instalados no Município na data de entrada em vigor desta Lei poderão permanecer em funcionamento até a regularização perante a Prefeitura, desde que observadas as diretrizes desta Lei e que seja protocolado o requerimento de licença no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

SUBSEÇÃO IV **Dos Anúncios Especiais**

Art. 26. Para os efeitos desta Lei, os anúncios especiais são classificados em:

I – de finalidade cultural: quando for integrante de programa cultural, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias, conforme decreto específico do Executivo, que definirá o projeto urbanístico próprio;

II – de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares;

III – de finalidade eleitoral: quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação federal eleitoral;

IV – de finalidade imobiliária, quando for destinado à informação do público para aluguel ou venda de imóvel, não podendo sua área ultrapassar 1,00m² (um metro quadrado) e devendo estar contido dentro do lote.

§ 1º Nos anúncios de finalidade cultural e educativa, o espaço reservado para o patrocinador será determinado pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º Os anúncios referentes à propaganda eleitoral deverão ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização das eleições ou plebiscitos.

SEÇÃO II **Do Anúncio Publicitário no Mobiliário Urbano**

Art. 27. A veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei.

Art. 28. São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:

- I** – abrigo de parada de transporte público de passageiro;
- II** – totem indicativo de parada de ônibus;
- III** – sanitário público “standard”;
- IV** – sanitário público com acesso universal;
- V** – sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);
- VI** – painel publicitário / informativo;
- VII** – painel eletrônico para texto informativo;
- VIII** – placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;
- IX** – totem de identificação de espaços e edifícios públicos;
- X** – cabine de segurança;
- XI** – quiosque para informações culturais;
- XII** – bancas de jornais e revistas;

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Tel.: (0xx11) 4674-1818 - Visite nosso site: www.camaraferraz.sp.gov.br



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

- XIII - bicicletário;
- XIV - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada a reciclagem;
- XV - grade de proteção de terra ao pé de árvores;
- XVI - protetores de árvores;
- XVII - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;
- XVIII - lixeiras;
- XIX - relógio (tempo, temperatura e poluição);
- XX - estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação;
- XXI - suportes para afixação gratuita de pôster para eventos culturais;
- XXII - painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;
- XXIII - colunas multiuso;
- XXIV - estações de transferência;
- XXV - abrigos para pontos de táxi;
- XXVI - totens inteligentes.

§ 1º Abrigos de parada de transporte público de passageiros são instalações de proteção contra as intempéries, destinados aos usuários do sistema de transporte público, instalados nos pontos da parada e terminais devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade e os painéis informativos referentes ao sistema de transporte e sua integração com o metropolitano.

§ 2º Totem indicativo de parada de ônibus é o elemento de comunicação visual destinado à identificação da parada de ônibus, quando houver impedimento para instalação de abrigos.

§ 3º Sanitários "standards" e com acesso universal são instalações higiênicas destinadas ao uso comum, sendo implantados em praças e nos terminais de transporte de uso coletivo, e os chamados sanitários públicos móveis instalados em feiras livres e eventos.

§ 4º Paineis publicitários informativos são o painel luminoso para informações a transeuntes, consistindo num sistema de sinalização global para a cidade, que identificará mapas de áreas, marcação dos pontos de interesse turístico, histórico e de mensagens de caráter educativo.

§ 5º Paineis eletrônicos para texto informativo consistem em painéis luminosos ou totens orientadores do público em geral, em relação aos imóveis, paisagens e bens de valor histórico, cultural, de memória popular, artístico, localizados no entorno e ainda com a mesma função relativamente a casas de espetáculos, teatros e auditórios.

§ 6º Placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos são aquelas que identificam as vias e logradouros públicos, instaladas nas respectivas confluências.

§ 7º Totens de identificação de espaços e edifícios públicos são elementos de comunicação visual destinados à identificação dos espaços e edifícios públicos.

§ 8º Cabine de segurança é o equipamento destinado a abrigar policiais durante 24 horas por dia, com acesso externo tipo balcão para atendimento dos transeuntes, com capacidade para prestação de primeiros socorros, contendo pequeno sanitário, além de espaço para detenção provisória de, pelo menos, 1 (uma) pessoa.

§ 9º Quiosques são equipamentos destinados a comercialização e prestação de serviços diversos, implantados em praças e logradouros públicos, em locais e



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

quantidades a serem estipuladas pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo do comércio local regularmente estabelecido e o trânsito de pedestres.

§ 10. As bancas para comercialização de jornais e revistas, instaladas em espaços públicos, obedecerão a um cronograma de instalação, decorrente da aprovação do desenho do mobiliário em relação ao desenho urbano e da aprovação de sua instalação naquele espaço específico.

§ 11. Bicletário é o equipamento destinado a abrigar bicicletas do público em geral, adaptável a estações de metrô, ônibus e trens, escolas e instituições.

§ 12. Grade de proteção de terra ao pé de árvores é aquela elaborada em forma de gradil, destinada à proteção das bases de árvores em calçadas, podendo servir de piso no mesmo nível do pavimento das referidas calçadas.

§ 13. Protetores de árvore são aqueles elaborados em forma de gradil protetor da muda ou arbusto, instalados em vias, logradouros ou outros espaços públicos, tais como praças, jardins e parques, de acordo com projetos paisagísticos elaborados pelo Poder Público Municipal ou pelo concessionário, em material de qualidade não agressivo ao meio ambiente.

§ 14. As lixeiras, destinadas ao descarte de material inservível de pouco volume, serão instaladas nas calçadas, em pontos e intervalos estratégicos, sem prejuízo do tráfego de pedestres ou de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 15. Relógios/termômetros são equipamentos com iluminação interna, destinados à orientação do público em geral quanto ao horário, temperatura e poluição do local, podendo ser instalados nas vias públicas, nos canteiros centrais e nas ilhas de travessia de avenidas.

§ 16. Estrutura de suporte para terminal da Rede Pública de Informação e Comunicação são estruturas destinadas a conter equipamentos de informática, compondo terminais integrados ao "hardware" da Rede Pública Interativa de Informação e Comunicação, a serem instalados em locais públicos abrigados, de intenso trânsito de pedestres.

§ 17. Suportes para afixação gratuita de pôsteres são elementos estruturados para receber a aplicação de pequenos pôsteres do tipo "lambe-lambe", que promovem eventos culturais, sem espaço para publicidade.

§ 18. Painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito são, equipamentos eletrônicos destinados a veicular mensagens de caráter exclusivamente informativo e de utilidade no que se refere ao sistema viário e de trânsito da cidade.

§ 19. Colunas multiuso são aquelas destinadas à fixação de publicidade, cujo desenho deve ser compatível com o seu entorno, podendo abrigar funções para suporte de equipamentos de serviços, tais como quiosques de informação e venda de ingressos.

§ 20. Estações de transferência são locais protegidos para passageiros de ônibus em operações de transbordo.

§ 21. Abrigos para pontos de táxi são instalações de proteção contra as intempéries, destinadas à proteção dos usuários do sistema regular de táxis, devendo, em sua concepção, definir os locais para veiculação de publicidade e painéis informativos referentes ao sistema de transporte e sua integração com o metropolitano.

§ 22. Os elementos do mobiliário urbano não poderão:

- I - ocupar ou estar projetado sobre o leito carroçável das vias;
- II - obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

III - obstruir o acesso a faixas de travessias de pedestres, escadas rolantes ou entradas e saídas de público, sobretudo as de emergência ou para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

IV - estar localizado em ilhas de travessia, exceto pontos de ônibus e relógios/termômetros digitais;

V - estar localizado em esquinas, viadutos, pontes e belvederes, salvo os equipamentos de informação básica ao pedestre ou de denominação de logradouro público.

§ 23. A instalação do mobiliário urbano nos passeios públicos deverá necessariamente observar uma faixa de circulação de, no mínimo, metade de sua largura nunca inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); nos calçadões, a faixa de circulação terá 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura.

§ 24. Totens inteligentes são estruturas tecnológicas instaladas em espaço público, equipadas com câmeras de vigilância, dispositivos de comunicação imediata com os serviços públicos de segurança, urgência e emergência, e podendo servir de ponto de acesso a serviços digitais, dentre outras finalidades previstas em normas específicas.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento Administrativo

SEÇÃO I

Do Licenciamento

Art. 29. Os anúncios previstos nesta lei somente poderão ser instalados após devida emissão da licença.

Art. 30. O licenciamento do anúncio será promovido através da Secretaria de Planejamento, conforme regulamentação específica, não sendo necessária a sua renovação, desde que não haja alteração em suas características.

Parágrafo único. Qualquer alteração na característica, dimensão ou estrutura de sustentação do anúncio implica a exigência de imediata solicitação de nova licença.

Art. 31. A colocação de anúncio de finalidade cultural ficará sujeita à autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, dispensando-se seu licenciamento.

Art. 32. Ficam dispensados de licenciamento os anúncios instalados em mobiliários e equipamentos urbanos, inclusive quanto ao seu cadastramento no órgão competente estabelecido no respectivo contrato.

Art. 33. O despacho de indeferimento de pedido da licença de anúncio será devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O indeferimento do pedido não dá ao requerente o direito à devolução de eventuais taxas ou emolumentos pagos.

Art. 34. O prazo para pedido de reconsideração de despacho ou de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do mesmo.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração de despacho ou de recurso não terão efeito suspensivo.

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Tel.: (0xx11) 4674-1818 - Visite nosso site: www.camaraFerraz.sp.gov.br



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

SEÇÃO II

Do Cancelamento da Licença do Anúncio

Art. 35. A licença do anúncio será automaticamente extinta nos seguintes casos:

- I - por solicitação do interessado, mediante requerimento padronizado;
- II - se forem alteradas as características do anúncio;
- III - quando ocorrer mudança de local de instalação de anúncio;
- IV - se forem modificadas características do imóvel;
- V - quando ocorrer alteração no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;
- VI - por infringência a qualquer das disposições desta lei ou de seu decreto regulamentar, caso não sejam sanadas as irregularidades dentro dos prazos previstos;
- VII - pelo não atendimento a eventuais exigências dos órgãos competentes;
- VIII - pela ocorrência da hipótese prevista no parágrafo único do art. 30 desta lei.

Art. 36. Os responsáveis pelo anúncio, nos termos do art. 37 desta lei, deverão manter o número da licença de anúncio de forma visível e legível do logradouro público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 42 e seguintes desta Lei.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo anúncio deverão manter, no imóvel onde está instalado, à disposição da fiscalização, toda a documentação comprobatória da regularidade junto a Secretaria de Planejamento.

SEÇÃO III

Dos Responsáveis pelo Anúncio

Art. 37. Para efeitos desta lei, são solidariamente responsáveis pelo anúncio o proprietário e o possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado.

§ 1º A empresa instaladora é também solidariamente responsável pelos aspectos técnicos e de segurança de instalação do anúncio, bem como de sua remoção.

§ 2º Quanto à segurança e aos aspectos técnicos referentes à parte estrutural e elétrica, também são solidariamente responsáveis os respectivos profissionais.

§ 3º Quanto à segurança e aos aspectos técnicos referentes à manutenção, também é solidariamente responsável a empresa de manutenção.

§ 4º Os responsáveis pelo anúncio responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

SEÇÃO IV

Das Instâncias Administrativas e Competências

Art. 38. A apreciação e a decisão da matéria tratada nesta lei, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos *- Estado de São Paulo -*

I - licenciar e cadastrar os anúncios, inclusive os que já foram protocolados anteriormente à data da publicação desta lei;

II - fiscalizar o cumprimento desta lei e punir os infratores e responsáveis, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - expedir atos normativos quanto à classificação dos anúncios de finalidade cultural e quanto às características e parâmetros para anúncios em bens de valor cultural, conforme definido no inciso VI do art. 6º desta lei;

II - emitir parecer no âmbito de suas atribuições, quanto ao enquadramento das situações não previstas ou passíveis de dúvidas.

CAPÍTULO V **Das Infrações e Penalidades**

Art. 41. Para os fins desta lei, consideram-se infrações:

I - exibir anúncio:

- a) sem a necessária licença de anúncio indicativo ou publicitário, ou sem a autorização do anúncio especial, quando for o caso;
- b) com dimensões diferentes das aprovadas;
- c) fora do prazo constante da licença de anúncio indicativo ou publicitário, ou da autorização do anúncio especial;
- d) sem constar de forma legível e visível do logradouro público, o número da licença de anúncio.

II - Manter o anúncio em mau estado de conservação;

III - não atender a intimação do órgão competente para a regularização ou a remoção do anúncio;

IV - veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com o disposto nesta lei e nas demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes;

V - praticar qualquer outra violação às normas previstas nesta lei ou em seu decreto regulamentar.

Parágrafo único. Para todos os efeitos desta lei, respondem solidariamente pela infração praticada os responsáveis pelo anúncio nos termos do art. 37.

Art. 42. A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores, nos termos de seu art. 37, às seguintes penalidades:

I - multa;

II - cancelamento imediato da licença do anúncio ou da autorização especial;

III - remoção do anúncio.

Art. 43. Na aplicação o da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os responsáveis serão intimados a regularizar o anúncio ou a removê-lo, quando for o caso, observados os seguintes prazos:

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Tel: (0xx11) 4674-1818 - Visite nosso site: www.camaraferraz.sp.gov.br



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

I - 5 (cinco) dias, no caso de anúncio indicativo, publicitário ou especial;

II - 24 (vinte e quatro) horas, no caso de anúncio que apresente risco iminente.

Art. 44. Na hipótese de o infrator não proceder à regularização ou remoção do anúncio instalado irregularmente, a Municipalidade adotará as medidas para sua retirada, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá ainda interditar e providenciar a remoção imediata do anúncio, ainda que esteja instalado em imóvel privado, em caso de risco iminente de segurança ou da reincidência na prática de infração, cobrando os custos de seus responsáveis, não respondendo por quaisquer danos causados ao anúncio quando de sua remoção.

Art. 45. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I - primeira multa no valor equivalente a 03 (três) UFM's - Unidades Fiscais do Município, por anúncio irregular;

II - acréscimo de 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município, para cada metro quadrado que exceder os 4,00m² (quatro metros quadrados);

III - persistindo a infração após a aplicação da primeira multa e a intimação referidas no art. 43, sem que sejam respeitados os prazos estabelecidos nos incisos I e II de tal artigo, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, reaplicada a cada 15 (quinze) dias a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização ou remoção do anúncio, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio irregular pela Prefeitura.

§ 1º No caso de o anúncio apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicações subsequentes, ocorrerão a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura multa anterior até a efetiva remoção do anúncio.

§ 2º Nos casos previstos nos arts. 9º e 10 desta lei, em que não é permitida a veiculação de anúncios publicitários por meio de "banners", "lambe-lambe", faixas, pinturas ou qualquer outra atividade nas vias e equipamentos públicos, as sanções estipuladas neste artigo serão também aplicadas aos respectivos responsáveis.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 46. Todos os anúncios já licenciados passam a ser regidos pelas normas previstas nesta lei.

Art. 47. Novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados não previstos nesta lei, serão enquadrados e terão seus parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Art. 48. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias para viabilizar a aplicação das normas previstas nesta lei, estabelecendo inclusive a padronização de requerimentos e demais documentos necessários ao seu cumprimento.

Art. 49. Os pedidos de licença e de autorização pendentes de apreciação na data da entrada em vigor desta lei deverão adequar-se às exigências e condições por ela instituídas.

Art. 50. O Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá critérios para determinar a proporção entre o valor financeiro dos serviços e obras contratadas e as dimensões da placa indicativa do termo de cooperação, bem como a forma de inserção dessas placas na paisagem.

§ 2º Os termos de cooperação terão prazo de validade de, no máximo, 3 (três) anos e deverão ser publicados na íntegra no Boletim Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observadas as normas constantes desta lei e as disposições estabelecidas em decreto.

Art. 51. O Poder Executivo poderá celebrar contratos com empresas privadas, visando à prestação de serviços de apoio operacional para a fiscalização, bem como de remoção de anúncios.

Art. 52. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 53. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.889, de 14 de abril de 2009.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 30 de setembro de 2025.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 78, às fls. 034 a 050 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Tel.: (0xx11) 4674-1818 - Visite nosso site: www.camaraferraz.sp.gov.br



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 3101/2025

PROJETO DE LEI N° 0079/2025

PROCESSO N° 1208/2025

Autor do Projeto de Lei: Vereador Hodorlei Martins Pereira - MDB

"Dispõe sobre a integração e o compartilhamento, com a Central Integrada de Monitoramento, de imagens de câmeras privadas e de Totens Inteligentes para apoio à segurança, fiscalização urbana e resposta a emergências, no Município de Ferraz de Vasconcelos."

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei disciplina o compartilhamento de imagens de câmeras de segurança ou de vigilância privadas com a Central Integrada de Monitoramento do Município e trata sobre a instalação de infraestrutura tecnológica denominada Totens Inteligentes, com vistas a ampliar a segurança, o monitoramento e o acesso a serviços, por meio de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada ou como condicionante urbanística para empreendimentos de grande impacto de vizinhança, no âmbito das competências municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Central Integrada de Monitoramento: órgão competente do Poder Executivo responsável pelo recebimento, tratamento e utilização das imagens compartilhadas;

II – Parte Interessada ou Cedente: pessoa física ou jurídica detentora da propriedade, posse ou uso legítimo do imóvel onde estão instaladas câmeras privadas de segurança ou de vigilância;

III – Totem Inteligente: estrutura tecnológica instalada em espaço público autorizado pelo Poder Executivo, equipada com câmeras de vigilância, dispositivos de comunicação imediata com os serviços públicos de segurança, urgência e emergência, podendo conter ainda pontos de acesso a serviços digitais e espaço destinado à publicidade;

IV – Parceria de Cooperação Tecnológica: cooperação entre o Poder Executivo e a iniciativa privada, sem transferência de recursos públicos, pela qual o parceiro privado arca com os custos de instalação e manutenção dos Totens Inteligentes em contrapartida à exploração de publicidade neles veiculada;

V – Empreendimento de grande impacto de vizinhança: aquele assim definido pelo Plano Diretor e legislação urbanística municipal, incluídos, para os fins desta Lei, condomínios residenciais com mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, indústrias e edifícios comerciais de grande porte, nos termos definidos em regulamento;

VI – Empreendedor: a pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento referido no inciso V.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Art. 3º Para os fins da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto às imagens capturadas e compartilhadas nos termos desta Lei, observar-se-á o seguinte:

I – o Município atuará como controlador do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Central Integrada de Monitoramento, câmeras de vigilância e dos Totens Inteligentes Integrados;

II – os parceiros privados, empreendedores e prestadores que operarem as soluções atuarão como operadores, mediante instruções documentadas do controlador.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará por Decreto a matriz de responsabilidades e os procedimentos de segurança e governança.

§ 2º Os instrumentos firmados com base nesta Lei conterão, no mínimo:

I - identificação de controlador(es) e operador(es);

II - finalidades e base legal;

III - política de retenção e descarte;

IV - medidas de segurança e registro de acessos;

V - plano de resposta a incidentes;

VI - contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 3º O tratamento de dados pessoais sensíveis, inclusive biométricos, realizado no âmbito desta Lei, observará, explicitamente, as hipóteses dos arts. 7º, III, e 11, II, "a", da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, com estrita limitação de finalidade.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I – ampliar o alcance da vigilância eletrônica no Município, integrando redes privadas e públicas de monitoramento;

II – potencializar a prevenção e repressão de infrações penais e administrativas;

III – proteger o patrimônio público, privado e a integridade dos cidadãos;

IV – priorizar a captação de imagens em locais de grande circulação de pessoas, como escolas, praças, logradouros públicos e áreas com altos índices de ocorrências criminais ou infrações administrativas;

V – criar mecanismos de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para ampliar a segurança urbana;

VI – regulamentar a utilização responsável das tecnologias de videomonitoramento, observada a legislação vigente, especialmente a LGPD.

CAPÍTULO II

Do Compartilhamento Espontâneo de Imagens Privadas

Art. 5º Fica autorizado, no âmbito do Município, o compartilhamento espontâneo de imagens obtidas por câmeras de segurança ou de vigilância privadas com a Central Integrada de Monitoramento, com vistas a potencializar o combate à criminalidade, a fiscalização de posturas e o pronto atendimento a situações de urgência e emergência.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Art. 6º O compartilhamento de imagens dependerá de adesão voluntária do interessado, mediante requerimento ao órgão competente, observado o seguinte:

I – as imagens deverão ser captadas por câmeras direcionadas exclusivamente ao passeio, vias e áreas públicas, sendo vedada a captação do interior de imóveis privados e de áudio;

II – os equipamentos deverão possuir especificações técnicas compatíveis com o sistema da Central;

III – deferido o pedido, será assinado Termo de Adesão com o Poder Executivo.

§ 1º Considera-se parte interessada o proprietário, possuidor ou detentor legítimo do imóvel em que se encontrem instaladas as câmeras, pessoa física ou jurídica.

§ 2º As despesas de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da parte interessada.

§ 3º A parte aderente poderá afixar, em área visível do imóvel, placa informativa com a seguinte redação: "Atenção! As imagens externas deste imóvel são compartilhadas com a Central Integrada de Monitoramento do Município de Ferraz de Vasconcelos, nos termos da Lei nº ____/____."

§ 4º Empresas de segurança privada podem atuar como intermediárias no compartilhamento de imagens, desde que haja autorização expressa do proprietário ou possuidor legítimo do imóvel onde as câmeras estejam instaladas.

§ 5º O deferimento do pedido observará, além da compatibilidade técnica, o interesse público no monitoramento do local, considerando aspectos de segurança, prevenção de crimes e proteção de patrimônios públicos e privados.

Art. 7º No âmbito do compartilhamento voluntário:

I – a Central manterá registro de acessos às imagens e trilhas de auditoria;

II – será disponibilizado canal de atendimento ao titular para pedidos de informação, oposição quando cabível e exercício de direitos previstos na legislação;

III – o Termo de Adesão especificará as finalidades, prazos de guarda, medidas de segurança e responsabilidades das partes.

Art. 8º Para ampliar a cobertura do videomonitoramento, o Poder Executivo poderá promover Chamamento Público Colaborativo, permanente e gratuito, para integração voluntária de imagens de câmeras pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, observado que:

I – não haverá transferência de recursos públicos;

II – a adesão se dará por credenciamento e pré-qualificação técnica, com assinatura de Termo de Adesão;

III – as imagens integradas seguirão as normas de proteção de dados e segurança definidas nesta Lei e em regulamento;

IV – o edital indicará as áreas de interesse público prioritárias, padrões técnicos, fluxo de integração, finalidades e prazos de guarda.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

CAPÍTULO III

Dos Totens Inteligentes e das Parcerias com a Iniciativa Privada

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parcerias de Cooperação Tecnológica com pessoas jurídicas de direito privado, associações ou entidades representativas, para a instalação de Totens Inteligentes em locais públicos previamente definidos, mediante autorização ou permissão de uso do bem público, de natureza precária e revogável, e observância, no que couber, da legislação pertinente.

Art. 10. Os Totens Inteligentes deverão conter, no mínimo:

- I – câmeras de vigilância com inteligência artificial integradas obrigatoriamente à Central Integrada de Monitoramento;
- II – dispositivos de comunicação imediata, sem gravação contínua de áudio, com serviços de segurança, urgência e emergência;
- III – pontos de acesso a serviços digitais, conforme viabilidade técnica e econômica;
- IV – espaço específico para veiculação de anúncios publicitários;
- V – conformidade com normas de acessibilidade, ordenamento urbano e mobiliário urbano vigentes.

§ 1º Os Totens Inteligentes instalados em espaços públicos observarão, além dos incisos I a V deste artigo, os seguintes padrões mínimos:

- I – altura total até 4,00m; elementos sem saliências cortantes;
- II – base com área máxima de 0,50m x 0,50m, mantendo faixa livre de circulação $\geq 1,20m$ (preferencialmente 1,50m), conforme normas de acessibilidade;
- III – afastamentos mínimos em cruzamentos e travessias, de 5,00m, e de acessos veiculares, hidrantes e mobiliário existente, na forma do regulamento;
- IV – publicidade: área aparente até 1,50 m² por face; vedado áudio; luminância e brilho com perfis dia/noite e sem ofuscamento, nos termos do regulamento;
- V – intercomunicação para urgência/emergência por evento, vedada gravação contínua de áudio; guarda apenas pelo tempo estritamente necessário;
- VI – acessibilidade e segurança viária: sinalização tátil/visual quando cabível, altura livre mínima de 2,10m para projeções e ausência de arestas vivas;
- VII – fixação e segurança: laudo de estabilidade, aterramento e UPS com autonomia mínima definida em regulamento;
- VIII – iluminação sem emissão lateral/superior que cause ofuscamento ou perturbação;

§ 2º O regulamento poderá ajustar os parâmetros previstos no parágrafo anterior por classe de via e contexto urbano, desde que garantidos os objetivos desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a distância mínima entre Totens instalados na mesma via ou logradouro público, observadas a segurança viária, a acessibilidade e o interesse público, não podendo ser inferior a 40 (quarenta) metros, salvo decisão motivada e fundamentada em laudo técnico.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Art. 11. Todos os custos de implantação, incluindo instalação, energia, conectividade, manutenção preventiva e corretiva e atualização tecnológica dos Totens Inteligentes, correrão exclusivamente por conta do parceiro privado.

Parágrafo único. Em contrapartida ao investimento, será autorizada a exploração publicitária no espaço específico do Totem, observadas as normas municipais de publicidade e as demais disposições desta Lei.

Art. 12. É obrigatória a integração e o compartilhamento em tempo real das imagens captadas pelos Totens Inteligentes com a Central Integrada de Monitoramento, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Lei e da legislação de proteção de dados.

Art. 13. O parceiro privado deverá:

- I – assegurar disponibilidade mínima do sistema, manutenção e suporte técnico com prazos definidos;
- II – implementar medidas de segurança da informação compatíveis com o risco;
- III – contratar seguro de responsabilidade civil para danos a terceiros decorrentes da instalação ou operação dos Totens;
- IV – garantir que os Totens não obstruam passagem, não criem barreiras arquitetônicas e atendam às normas de acessibilidade.

Art. 14. A exploração dos espaços publicitários nos Totens Inteligentes deverá respeitar parâmetros estéticos, técnicos e de segurança definidos pelo Poder Executivo e pela legislação municipal de publicidade, sendo vedada a veiculação de conteúdos que:

- I – atentem contra a moral, os bons costumes ou direitos fundamentais;
- II – incitem discriminação, violência, crimes ou ilegalidades;
- III – conflitem com normas municipais de ordenamento urbano e publicidade;
- IV – tenham natureza político-partidária ou eleitoral, ressalvadas campanhas de utilidade pública autorizadas;
- V – promovam bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos de tabaco em geral, jogos, armas e munições;
- VI – façam proselitismo religioso;
- VII – anunciem medicamentos sujeitos a prescrição ou serviços médicos em desacordo com a regulação sanitária aplicável.

Art. 15. O parceiro reservará no mínimo 10% do inventário publicitário dos Totens para campanhas de utilidade pública do Município, sem ônus, observados critérios e prazos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A reserva prevista no caput observará integralmente a legislação eleitoral, especialmente as vedações do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, ficando suspensa ou ajustada nos períodos legalmente vedados.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará os critérios e procedimentos para a formalização das Parcerias de Cooperação Tecnológica, observadas as seguintes situações:

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Tel.: (0xx11) 4674-1818 - Visite nosso site: www.camaraferraz.sp.gov.br



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

I – Proposta individual de iniciativa privada: quando a proposta partir de interessada em instalar a estrutura defronte ao seu próprio estabelecimento, poderá haver procedimento simplificado, desde que precedido de publicação do pedido com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para manifestação de terceiros e assegurada a equivalência de condições, instaurando-se seleção objetiva se houver interessados concorrentes ou permitindo-se o acordo de cofinanciamento e de exploração simultânea pelos parceiros;

II – Proposta múltipla: caso mais de um interessado manifeste interesse em instalar, investir ou utilizar o mesmo Totem Inteligente, o Poder Executivo instaurará procedimento seletivo com critérios objetivos, garantindo publicidade, isonomia e transparência, sendo permitido o acordo de cofinanciamento e de exploração simultânea pelos parceiros;

III – Escolha do local pelo Executivo: quando a instalação for determinada pelo Poder Executivo em pontos estratégicos do município, será realizado chamamento público simplificado e transparente, para seleção de parceiros, com critérios objetivos e isonômicos, sendo admitida a seleção de mais de um parceiro para cofinanciamento e exploração simultânea do mesmo totem, conforme definido em Edital;

IV – O regulamento definirá as obrigações dos parceiros, prazos de vigência, requisitos técnicos, manutenção, fiscalização, termos de autorização ou permissão de uso do bem público, e o compartilhamento obrigatório das imagens com a Central;

V – Vedação a cláusulas de exclusividade territorial e garantia de não exclusividade de exploração publicitária em âmbito municipal.

CAPÍTULO IV

Da Obrigatoriedade de Totem Inteligente em Empreendimentos de Grande Impacto de Vizinhança

Art. 17. A instalação e operação de, no mínimo, 1 (um) Totem Inteligente voltado para o logradouro público, integrado à Central Integrada de Monitoramento, constitui condicionante para a aprovação do projeto e para a emissão dos licenciamentos urbanísticos e funcionais dos seguintes empreendimentos de grande impacto de vizinhança, sem prejuízo de outras hipóteses definidas no Plano Diretor e na legislação urbanística municipal:

I – condomínios residenciais com mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais;

II – indústrias de médio ou grande porte;

III – edifícios comerciais de médio ou grande porte, assim considerados pela legislação urbanística municipal ou conforme regulamento.

§ 1º O cumprimento desta condicionante será comprovado no processo de licenciamento correspondente (alvará de construção, instalação e de funcionamento), devendo o Totem estar instalado, testado e integrado antes da emissão do Habite-se/Certificado de Conclusão ou documento equivalente.

§ 2º O Poder Executivo poderá, por regulamento e considerando o porte, a localização e o fluxo estimado de pessoas e veículos, exigir quantidade superior de Totens ou aceitar solução técnica equivalente (por exemplo, conjunto de câmeras perimetrais integradas), quando devidamente justificado por laudo técnico.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

§ 3º A instalação dar-se-á dentro dos limites do lote do empreendimento, em área externa voltada ao logradouro, sem obstruir circulação de pedestres ou criar barreiras arquitetônicas, observadas as normas de acessibilidade e de mobiliário urbano.

§ 4º Todos os custos de implantação, energia e conectividade, bem como a manutenção preventiva e corretiva e a atualização tecnológica do equipamento, correrão por conta do empreendedor, que poderá contratar parceiro nos termos desta Lei.

§ 5º A inobservância da condicionante impede a concessão do licenciamento correspondente e poderá ensejar cassação do alvará, se constatada após a emissão, sem prejuízo das sanções do Art. 26.

§ 6º Os Totens Inteligentes instalados como condicionante urbanística deverão conter, no mínimo:

I – câmeras de vigilância com inteligência artificial, integradas obrigatoriamente à Central Integrada de Monitoramento, voltadas exclusivamente para o logradouro público;

II – dispositivos de comunicação imediata, sem gravação contínua de áudio, com serviços de segurança, urgência e emergência;

III – conformidade com normas de acessibilidade, ordenamento urbano e mobiliário urbano vigentes.

§ 7º Os Totens Inteligentes previstos neste Capítulo deverão observar, além dos requisitos gerais desta Lei, as seguintes especificações mínimas:

I – altura até 4,00m;

II – base com área máxima de 0,50m x 0,50m, mantendo faixa livre de circulação $\geq 1,20$ m (preferencialmente 1,50m), conforme normas de acessibilidade;

III – intercomunicação para urgência/emergência por evento, vedada gravação contínua de áudio; guarda apenas pelo tempo estritamente necessário;

IV – fixação e segurança: laudo de estabilidade, aterramento e UPS com autonomia mínima definida em regulamento;

V – perfil noturno com redução automática de luminância;

VI – publicidade, quando houver: área aparente até 1,50m² voltado exclusivamente para o logradouro público; vedado áudio; luminância e brilho com perfis dia/noite e sem ofuscamento, podendo o regulamento estabelecer critérios mais restritivos para áreas predominantemente residenciais.

§ 8º O regulamento poderá ajustar e exigir parâmetros adicionais conforme porte do empreendimento, classe de via e entorno sensível (escolas, saúde, áreas estritamente residenciais).

§ 9º Aplicam-se, no que couber, os padrões de segurança viária previstos nesta Lei ou em legislação pertinente.

Art. 18. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando exigível, deverá conter:

I – planta de localização do(s) Totem(ns) proposto(s) e seu raio de cobertura;

II – memorial técnico-descritivo de integração com a Central, observando os requisitos desta Lei;

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Tel.: (0xx11) 4674-1818 - Visite nosso site: www.camaraferraz.sp.gov.br



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

III – plano de manutenção;

IV – análise de acessibilidade e mitigação de interferências com o passeio;

V – cronograma de implantação alinhado às etapas da obra e do licenciamento.

Parágrafo único. Na ausência de EIV, as informações dos incisos I a V serão exigidas em peça técnica específica no processo de licenciamento.

Art. 19. A exploração publicitária no Totem instalado como condicionante urbanística é facultativa e dependerá de autorização específica, observadas as normas municipais de publicidade e as vedações do Art. 14, bem como a reserva de 10% (dez por cento) para utilidade pública prevista no Art. 15, observada a norma constante em seu parágrafo único, quando houver exploração.

Art. 20. Constatada a inviabilidade técnica da instalação do Totem no local indicado, ou a falta de interesse público por já haver tal dispositivo instalado nas proximidades, o empreendedor poderá propor solução técnica equivalente, assegurada a integração em tempo real com a Central, mediante aprovação do órgão competente e sem prejuízo da finalidade de segurança e interesse público subjacentes a esta condicionante.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais, Proteção de Dados e Padrões Técnicos

Art. 21. A utilização das imagens e dados captados nos termos desta Lei observará os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º O uso das imagens será exclusivo para fins de segurança pública municipal, fiscalização de posturas e atendimento a urgência e emergência, sendo vedado seu emprego para fins comerciais, de marketing, perfilhamento, crédito ou “score social”.

§ 2º As imagens que, após triagem técnica, não guardarem relação com ocorrências, investigações, processos administrativos ou judiciais poderão ser descartadas de forma antecipada, observado o registro do descarte e as normas de preservação aplicáveis.

§ 3º A Central manterá cadeia de custódia e procedimentos de preservação para registros requisitados por autoridade competente.

Art. 22. As imagens compartilhadas poderão ser armazenadas pelo Poder Executivo, pelos meios e prazos definidos em Decreto, salvo:

I – quando houver solicitação ou requisição de autoridade competente, hipótese em que as imagens serão preservadas pelo tempo necessário;

II – quando indispensável à apuração de infração ou defesa do interesse público;

III – quando outra norma impuser prazo diverso.

§ 1º O uso será exclusivo para os fins previstos nesta Lei.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

§ 2º Expirado o prazo definido em Decreto ou em lei específica, será realizado descarte seguro, vedado o reuso para fins diversos.

§ 3º O Município adotará política de retenção orientada a eventos, preservando apenas o necessário ao atendimento de requisições e investigações, com descarte seguro do excedente.

Art. 23. Fica autorizada a utilização de tecnologias de reconhecimento facial e outras formas de identificação biométrica, bem como de Leitura Automática de Placas (LPR/ANPR) com OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres), nos sistemas disciplinados por esta Lei, em cooperação com os órgãos de segurança pública competentes e, quando couber, com o órgão executivo municipal de trânsito, especialmente para:

I – identificar e localizar pessoas com mandado judicial vigente, em cooperação com autoridades competentes;

II – apoiar a localização de pessoas desaparecidas, mediante integração com bases e protocolos oficiais;

III – prevenir e reprimir delitos em áreas de interesse estratégico, quando justificada a necessidade pelo órgão competente;

IV – identificar e localizar veículos com registro de roubo/furto, clonagem, restrição ou ordem judicial, ou vinculados a investigações formais;

V – apoiar a fiscalização de trânsito e a segurança viária, no âmbito das competências municipais, observado o Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do Contran.

§ 1º O uso referido no caput independe de consentimento, por se enquadrar em execução de políticas públicas de segurança urbana e, quando couber, de trânsito, observado o disposto na LGPD e demais normas aplicáveis.

§ 2º O Poder Executivo disciplinará por Decreto os protocolos operacionais, incluindo:

I – RIPD - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, prévio e atualizado;

II - parâmetros mínimos de desempenho (precisão, falso positivo/negativo) para reconhecimento facial e LPR;

III - avaliação e mitigação de vieses;

IV - validação humana antes de medidas restritivas;

V - uso de listas de interesse oriundas de bases oficiais e atualizadas;

VI - registro de alertas e auditoria;

VII - sinalização e transparência compatíveis com a segurança;

VIII - fluxo de resposta a incidentes;

IX - limitação de finalidade e vedação a perfilhamento massivo ou score social;

X - retenção mínima necessária de metadados de placa e critérios de descarte.

§ 3º É vedado o uso para monitoramento indiscriminado sem finalidade pública específica, para fins de discriminação ou perseguição, ou com bases privadas não auditáveis.

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Tel.: (0xx11) 4674-1818 - Visite nosso site: www.camaraferraz.sp.gov.br



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

§ 4º As salvaguardas deste artigo não excluem outras exigências legais ou regulatórias que venham a ser estabelecidas pela autoridade competente.

§ 5º O uso de reconhecimento facial em equipamentos instalados no entorno de unidades educacionais e de assistência social dependerá de protocolo específico e justificado, aprovado pela autoridade competente, com salvaguardas reforçadas.

§ 6º O Poder Executivo publicará relatório anual de transparência contendo quantitativos de alertas, taxas de falso positivo/negativo, vieses identificados e medidas de mitigação, observados sigilo e segurança.

Art. 24. As câmeras instaladas nos Totens Inteligentes referidos nos Capítulos III e IV deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- I – Resolução mínima Full HD (1920×1080);
- II – Taxa mínima de 15 fps para gravação contínua; nos pontos com LPR, os parâmetros de obturador/exposição e a taxa de quadros serão definidos em regulamento conforme classe de via e velocidade do fluxo, assegurando captura sem desfoque e índice mínimo de acerto;
- III – Alto Alcance Dinâmico (WDR) adequado a contraluz, preferencialmente ≥ 120 dB;
- IV – Desempenho em baixa luminosidade, com suporte a infravermelho e/ou tecnologias equivalentes, adequado ao local de instalação;
- V – Lente adequada ao cenário, admitido uso de lente varifocal ou conjunto de câmeras que assegure cobertura do campo de interesse;
- VI – Padrões abertos de integração (por exemplo, ONVIF e RTSP), sincronização de tempo (NTP) e compatibilidade com a Central;
- VII – Criptografia em trânsito (por exemplo, TLS 1.2+) e controle de acesso com credenciais únicas e gestão segura de senhas;
- VIII – Atualização remota de firmware com assinatura digital e registro de versões;
- IX – Detecção de violação/tamper, zonas de privacidade (privacy masking) e monitoramento de saúde do dispositivo;
- X – Grau de proteção IP66 (ou superior) contra intempéries e IK10 (ou equivalente) contra vandalismo, quando exposto;
- XI – Faixa térmica operacional compatível com as condições locais;
- XII – Ausência de gravação contínua de áudio, admitida comunicação por evento para urgência/emergência, nos termos desta Lei;
- XIII – Proteção elétrica e no-break (UPS) que assegure continuidade mínima de operação definida em regulamento;
- XIV – Meta de disponibilidade mínima mensal definida em regulamento;
- XV – Conformidade com normas técnicas aplicáveis e, quando couber, homologação pela ANATEL;
- XVI – Módulo de Leitura Automática de Placas (LPR/ANPR) com OCR, embarcado na câmera ou em servidor, quando couber, com captura dia/noite, geração de metadados (texto da placa, carimbo de data/hora, georreferenciamento quando disponível e índice de confiança), compatível com o padrão de placas vigente e integrado à Central;
- XVII – Recursos ópticos/fotográficos para LPR, incluindo controle de obturador/anti-motion blur, iluminação IR dedicada quando necessário e



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

posicionamento/ângulo adequados ao fluxo veicular, conforme diretrizes técnicas do regulamento;

XVIII - Inteligência artificial com capacidade técnica para reconhecimento facial, com ou sem auxílio de servidor externo, cujo uso observará o disposto no Art. 23 e respectivos protocolos.

§ 1º O Poder Executivo poderá atualizar os parâmetros técnicos por Decreto, considerando a evolução tecnológica e as condições locais.

§ 2º Projetos poderão prever soluções equivalentes que, justificadas tecnicamente, assegurem desempenho igual ou superior ao exigido, desde que atendidas as finalidades desta Lei.

Art. 25. Constituem hipóteses de extinção da adesão ou da parceria prevista nesta Lei:

- I** – o uso indevido das imagens ou dados compartilhados;
- II** – o descumprimento das condições técnicas ou operacionais estabelecidas;
- III** – a veiculação de publicidade em desacordo com os parâmetros definidos pelo Município;
- IV** – o interesse público devidamente motivado pelo Poder Executivo;
- V** – a rescisão unilateral pelo parceiro privado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- VI** – a interrupção injustificada da manutenção ou operação dos Totens Inteligentes.

§ 1º Extinta a parceria, por qualquer motivo, os Totens Inteligentes instalados em bens públicos passam a integrar o mobiliário urbano municipal, incorporando-se ao patrimônio público sem direito a ressarcimento de investimentos, ressalvados mídias, softwares licenciados e dados pessoais, que observarão a legislação aplicável.

§ 2º Na hipótese de extinção prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá promover novo chamamento público para a exploração do equipamento e para assegurar sua manutenção e atualização tecnológica, garantindo a compatibilidade com a Central Integrada de Monitoramento.

§ 3º O regulamento poderá prever remanejo, substituição ou modernização do equipamento incorporado, por motivo de acessibilidade, segurança viária, ordenamento urbano ou obsolescência tecnológica.

§ 4º É vedado direito de retenção sobre o equipamento instalado em bem público.

Art. 26. Sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal, o descumprimento desta Lei e de seu regulamento sujeitará o parceiro ou empreendedor, mediante processo administrativo prévio, às seguintes sanções, observada a gravidade do fato e o contraditório:

- I** – advertência com indicação de prazo para correção;
- II** – suspensão temporária da autorização de uso;

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Tel.: (0xx11) 4674-1818 - Visite nosso site: www.camaraferraz.sp.gov.br



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

III – multa, que poderá variar de 02 (duas) a 20 (vinte) UFMs – Unidades Fiscais do Município, observados critérios objetivos de gravidade definidos em Decreto;

IV – rescisão da parceria, revogação da autorização de uso do bem público e, quando couber, cassação do alvará.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, disciplinando, no que couber, dentre outras coisas, as seguintes matérias:

I - especificações adicionais;

II - procedimentos de adesão, parceria e integração;

III - protocolos de reconhecimento facial e LPR;

IV - critérios complementares para caracterização de empreendimentos de médio ou grande impacto;

V - a matriz de responsabilidades e hipóteses de co-controladoria;

VI – definição de padrões técnicos mínimos de disponibilidade, tempo de resposta e manutenção;

VII - mecanismos de transparência e prestação de contas, inclusive relatório anual de resultados e salvaguardas, resguardados sigilo e segurança.

Parágrafo único. O Decreto regulamentador será editado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 28. Esta Lei aplica-se aos processos de licenciamento protocolados após o início de sua vigência; processos em curso, na data de publicação, somente se sujeitarão às novas condicionantes do Capítulo IV em caso de alteração substancial do projeto, assim definida em regulamento.

Art. 29. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.532, de 30 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 30 de setembro de 2025.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 78, às fls. 051 a 062 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Tel.: (0xx11) 4674-1818 - Visite nosso site: www.camaraferraz.sp.gov.br



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 3101/2025

PROJETO DE LEI N° 0079/2025

PROCESSO N° 1208/2025

Autor do Projeto de Lei: Vereador Hodorlei Martins Pereira - MDB

"Dispõe sobre a integração e o compartilhamento, com a Central Integrada de Monitoramento, de imagens de câmeras privadas e de Totens Inteligentes para apoio à segurança, fiscalização urbana e resposta a emergências, no Município de Ferraz de Vasconcelos."

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei disciplina o compartilhamento de imagens de câmeras de segurança ou de vigilância privadas com a Central Integrada de Monitoramento do Município e trata sobre a instalação de infraestrutura tecnológica denominada Totens Inteligentes, com vistas a ampliar a segurança, o monitoramento e o acesso a serviços, por meio de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada ou como condicionante urbanística para empreendimentos de grande impacto de vizinhança, no âmbito das competências municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Central Integrada de Monitoramento: órgão competente do Poder Executivo responsável pelo recebimento, tratamento e utilização das imagens compartilhadas;

II – Parte Interessada ou Cedente: pessoa física ou jurídica detentora da propriedade, posse ou uso legítimo do imóvel onde estão instaladas câmeras privadas de segurança ou de vigilância;

III – Totem Inteligente: estrutura tecnológica instalada em espaço público autorizado pelo Poder Executivo, equipada com câmeras de vigilância, dispositivos de comunicação imediata com os serviços públicos de segurança, urgência e emergência, podendo conter ainda pontos de acesso a serviços digitais e espaço destinado à publicidade;

IV – Parceria de Cooperação Tecnológica: cooperação entre o Poder Executivo e a iniciativa privada, sem transferência de recursos públicos, pela qual o parceiro privado arca com os custos de instalação e manutenção dos Totens Inteligentes em contrapartida à exploração de publicidade neles veiculada;

V – Empreendimento de grande impacto de vizinhança: aquele assim definido pelo Plano Diretor e legislação urbanística municipal, incluídos, para os fins desta Lei, condomínios residenciais com mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, indústrias e edifícios comerciais de grande porte, nos termos definidos em regulamento;

VI – Empreendedor: a pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento referido no inciso V.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Art. 3º Para os fins da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto às imagens capturadas e compartilhadas nos termos desta Lei, observar-se-á o seguinte:

I – o Município atuará como controlador do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Central Integrada de Monitoramento, câmeras de vigilância e dos Totens Inteligentes integrados;

II – os parceiros privados, empreendedores e prestadores que operarem as soluções atuarão como operadores, mediante instruções documentadas do controlador.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará por Decreto a matriz de responsabilidades e os procedimentos de segurança e governança.

§ 2º Os instrumentos firmados com base nesta Lei conterão, no mínimo:

I - identificação de controlador(es) e operador(es);

II - finalidades e base legal;

III - política de retenção e descarte;

IV - medidas de segurança e registro de acessos;

V - plano de resposta a incidentes;

VI - contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 3º O tratamento de dados pessoais sensíveis, inclusive biométricos, realizado no âmbito desta Lei, observará, explicitamente, as hipóteses dos arts. 7º, III, e 11, II, "a", da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, com estrita limitação de finalidade.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I – ampliar o alcance da vigilância eletrônica no Município, integrando redes privadas e públicas de monitoramento;

II – potencializar a prevenção e repressão de infrações penais e administrativas;

III – proteger o patrimônio público, privado e a integridade dos cidadãos;

IV – priorizar a captação de imagens em locais de grande circulação de pessoas, como escolas, praças, logradouros públicos e áreas com altos índices de ocorrências criminais ou infrações administrativas;

V – criar mecanismos de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para ampliar a segurança urbana;

VI – regulamentar a utilização responsável das tecnologias de videomonitoramento, observada a legislação vigente, especialmente a LGPD.

CAPÍTULO II

Do Compartilhamento Espontâneo de Imagens Privadas

Art. 5º Fica autorizado, no âmbito do Município, o compartilhamento espontâneo de imagens obtidas por câmeras de segurança ou de vigilância privadas com a Central Integrada de Monitoramento, com vistas a potencializar o combate à criminalidade, a fiscalização de posturas e o pronto atendimento a situações de urgência e emergência.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Art. 6º O compartilhamento de imagens dependerá de adesão voluntária do interessado, mediante requerimento ao órgão competente, observado o seguinte:

I – as imagens deverão ser captadas por câmeras direcionadas exclusivamente ao passeio, vias e áreas públicas, sendo vedada a captação do interior de imóveis privados e de áudio;

II – os equipamentos deverão possuir especificações técnicas compatíveis com o sistema da Central;

III – deferido o pedido, será assinado Termo de Adesão com o Poder Executivo.

§ 1º Considera-se parte interessada o proprietário, possuidor ou detentor legítimo do imóvel em que se encontrem instaladas as câmeras, pessoa física ou jurídica.

§ 2º As despesas de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da parte interessada.

§ 3º A parte aderente poderá afixar, em área visível do imóvel, placa informativa com a seguinte redação: "Atenção! As imagens externas deste imóvel são compartilhadas com a Central Integrada de Monitoramento do Município de Ferraz de Vasconcelos, nos termos da Lei nº ____/____."

§ 4º Empresas de segurança privada podem atuar como intermediárias no compartilhamento de imagens, desde que haja autorização expressa do proprietário ou possuidor legítimo do imóvel onde as câmeras estejam instaladas.

§ 5º O deferimento do pedido observará, além da compatibilidade técnica, o interesse público no monitoramento do local, considerando aspectos de segurança, prevenção de crimes e proteção de patrimônios públicos e privados.

Art. 7º No âmbito do compartilhamento voluntário:

I – a Central manterá registro de acessos às imagens e trilhas de auditoria;

II – será disponibilizado canal de atendimento ao titular para pedidos de informação, oposição quando cabível e exercício de direitos previstos na legislação;

III – o Termo de Adesão especificará as finalidades, prazos de guarda, medidas de segurança e responsabilidades das partes.

Art. 8º Para ampliar a cobertura do videomonitoramento, o Poder Executivo poderá promover Chamamento Público Colaborativo, permanente e gratuito, para integração voluntária de imagens de câmeras pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, observado que:

I – não haverá transferência de recursos públicos;

II – a adesão se dará por credenciamento e pré-qualificação técnica, com assinatura de Termo de Adesão;

III – as imagens integradas seguirão as normas de proteção de dados e segurança definidas nesta Lei e em regulamento;

IV – o edital indicará as áreas de interesse público prioritárias, padrões técnicos, fluxo de integração, finalidades e prazos de guarda.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

CAPÍTULO III

Dos Totens Inteligentes e das Parcerias com a Iniciativa Privada

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parcerias de Cooperação Tecnológica com pessoas jurídicas de direito privado, associações ou entidades representativas, para a instalação de Totens Inteligentes em locais públicos previamente definidos, mediante autorização ou permissão de uso do bem público, de natureza precária e revogável, e observância, no que couber, da legislação pertinente.

Art. 10. Os Totens Inteligentes deverão conter, no mínimo:

- I – câmeras de vigilância com inteligência artificial integradas obrigatoriamente à Central Integrada de Monitoramento;
- II – dispositivos de comunicação imediata, sem gravação contínua de áudio, com serviços de segurança, urgência e emergência;
- III – pontos de acesso a serviços digitais, conforme viabilidade técnica e econômica;
- IV – espaço específico para veiculação de anúncios publicitários;
- V – conformidade com normas de acessibilidade, ordenamento urbano e mobiliário urbano vigentes.

§ 1º Os Totens Inteligentes instalados em espaços públicos observarão, além dos incisos I a V deste artigo, os seguintes padrões mínimos:

- I – altura total até 4,00m; elementos sem saliências cortantes;
- II – base com área máxima de 0,50m x 0,50m, mantendo faixa livre de circulação $\geq 1,20m$ (preferencialmente 1,50m), conforme normas de acessibilidade;
- III – afastamentos mínimos em cruzamentos e travessias, de 5,00m, e de acessos veiculares, hidrantes e mobiliário existente, na forma do regulamento;
- IV – publicidade: área aparente até 1,50 m² por face; vedado áudio; luminância e brilho com perfis dia/noite e sem ofuscamento, nos termos do regulamento;
- V – intercomunicação para urgência/emergência por evento, vedada gravação contínua de áudio; guarda apenas pelo tempo estritamente necessário;
- VI – acessibilidade e segurança viária: sinalização tátil/visual quando cabível, altura livre mínima de 2,10m para projeções e ausência de arestas vivas;
- VII – fixação e segurança: laudo de estabilidade, aterramento e UPS com autonomia mínima definida em regulamento;
- VIII – iluminação sem emissão lateral/superior que cause ofuscamento ou perturbação;

§ 2º O regulamento poderá ajustar os parâmetros previstos no parágrafo anterior por classe de via e contexto urbano, desde que garantidos os objetivos desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a distância mínima entre Totens instalados na mesma via ou logradouro público, observadas a segurança viária, a acessibilidade e o interesse público, não podendo ser inferior a 40 (quarenta) metros, salvo decisão motivada e fundamentada em laudo técnico.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Art. 11. Todos os custos de implantação, incluindo instalação, energia, conectividade, manutenção preventiva e corretiva e atualização tecnológica dos Totens Inteligentes, correrão exclusivamente por conta do parceiro privado.

Parágrafo único. Em contrapartida ao investimento, será autorizada a exploração publicitária no espaço específico do Totem, observadas as normas municipais de publicidade e as demais disposições desta Lei.

Art. 12. É obrigatória a integração e o compartilhamento em tempo real das imagens captadas pelos Totens Inteligentes com a Central Integrada de Monitoramento, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Lei e da legislação de proteção de dados.

Art. 13. O parceiro privado deverá:

- I – assegurar disponibilidade mínima do sistema, manutenção e suporte técnico com prazos definidos;
- II – implementar medidas de segurança da informação compatíveis com o risco;
- III – contratar seguro de responsabilidade civil para danos a terceiros decorrentes da instalação ou operação dos Totens;
- IV – garantir que os Totens não obstruam passagem, não criem barreiras arquitetônicas e atendam às normas de acessibilidade.

Art. 14. A exploração dos espaços publicitários nos Totens Inteligentes deverá respeitar parâmetros estéticos, técnicos e de segurança definidos pelo Poder Executivo e pela legislação municipal de publicidade, sendo vedada a veiculação de conteúdos que:

- I – atentem contra a moral, os bons costumes ou direitos fundamentais;
- II – incitem discriminação, violência, crimes ou ilegalidades;
- III – conflitem com normas municipais de ordenamento urbano e publicidade;
- IV – tenham natureza político-partidária ou eleitoral, ressalvadas campanhas de utilidade pública autorizadas;
- V – promovam bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos de tabaco em geral, jogos, armas e munições;
- VI – façam proselitismo religioso;
- VII – anunciem medicamentos sujeitos a prescrição ou serviços médicos em desacordo com a regulação sanitária aplicável.

Art. 15. O parceiro reservará no mínimo 10% do inventário publicitário dos Totens para campanhas de utilidade pública do Município, sem ônus, observados critérios e prazos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A reserva prevista no caput observará integralmente a legislação eleitoral, especialmente as vedações do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, ficando suspensa ou ajustada nos períodos legalmente vedados.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará os critérios e procedimentos para a formalização das Parcerias de Cooperação Tecnológica, observadas as seguintes situações:

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Tef.: (0xx11) 4674-1818 - Visite nosso site: www.camaraferraz.sp.gov.br



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

I – Proposta individual de iniciativa privada: quando a proposta partir de interessada em instalar a estrutura defronte ao seu próprio estabelecimento, poderá haver procedimento simplificado, desde que precedido de publicação do pedido com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para manifestação de terceiros e assegurada a equivalência de condições, instaurando-se seleção objetiva se houver interessados concorrentes ou permitindo-se o acordo de cofinanciamento e de exploração simultânea pelos parceiros;

II – Proposta múltipla: caso mais de um interessado manifeste interesse em instalar, investir ou utilizar o mesmo Totem Inteligente, o Poder Executivo instaurará procedimento seletivo com critérios objetivos, garantindo publicidade, isonomia e transparência, sendo permitido o acordo de cofinanciamento e de exploração simultânea pelos parceiros;

III – Escolha do local pelo Executivo: quando a instalação for determinada pelo Poder Executivo em pontos estratégicos do município, será realizado chamamento público simplificado e transparente, para seleção de parceiros, com critérios objetivos e isonômicos, sendo admitida a seleção de mais de um parceiro para cofinanciamento e exploração simultânea do mesmo totem, conforme definido em Edital;

IV – O regulamento definirá as obrigações dos parceiros, prazos de vigência, requisitos técnicos, manutenção, fiscalização, termos de autorização ou permissão de uso do bem público, e o compartilhamento obrigatório das imagens com a Central;

V – Vedação a cláusulas de exclusividade territorial e garantia de não exclusividade de exploração publicitária em âmbito municipal.

CAPÍTULO IV

Da Obrigatoriedade de Totem Inteligente em Empreendimentos de Grande Impacto de Vizinhança

Art. 17. A instalação e operação de, no mínimo, 1 (um) Totem Inteligente voltado para o logradouro público, integrado à Central Integrada de Monitoramento, constitui condicionante para a aprovação do projeto e para a emissão dos licenciamentos urbanísticos e funcionais dos seguintes empreendimentos de grande impacto de vizinhança, sem prejuízo de outras hipóteses definidas no Plano Diretor e na legislação urbanística municipal:

I – condomínios residenciais com mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais;

II – indústrias de médio ou grande porte;

III – edifícios comerciais de médio ou grande porte, assim considerados pela legislação urbanística municipal ou conforme regulamento.

§ 1º O cumprimento desta condicionante será comprovado no processo de licenciamento correspondente (alvará de construção, instalação e de funcionamento), devendo o Totem estar instalado, testado e integrado antes da emissão do Habite-se/Certificado de Conclusão ou documento equivalente.

§ 2º O Poder Executivo poderá, por regulamento e considerando o porte, a localização e o fluxo estimado de pessoas e veículos, exigir quantidade superior de Totens ou aceitar solução técnica equivalente (por exemplo, conjunto de câmeras perimetrais integradas), quando devidamente justificado por laudo técnico.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

§ 3º A instalação dar-se-á dentro dos limites do lote do empreendimento, em área externa voltada ao logradouro, sem obstruir circulação de pedestres ou criar barreiras arquitetônicas, observadas as normas de acessibilidade e de mobiliário urbano.

§ 4º Todos os custos de implantação, energia e conectividade, bem como a manutenção preventiva e corretiva e a atualização tecnológica do equipamento, correrão por conta do empreendedor, que poderá contratar parceiro nos termos desta Lei.

§ 5º A inobservância da condicionante impede a concessão do licenciamento correspondente e poderá ensejar cassação do alvará, se constatada após a emissão, sem prejuízo das sanções do Art. 26.

§ 6º Os Totens Inteligentes instalados como condicionante urbanística deverão conter, no mínimo:

I – câmeras de vigilância com inteligência artificial, integradas obrigatoriamente à Central Integrada de Monitoramento, voltadas exclusivamente para o logradouro público;

II – dispositivos de comunicação imediata, sem gravação contínua de áudio, com serviços de segurança, urgência e emergência;

III – conformidade com normas de acessibilidade, ordenamento urbano e mobiliário urbano vigentes.

§ 7º Os Totens Inteligentes previstos neste Capítulo deverão observar, além dos requisitos gerais desta Lei, as seguintes especificações mínimas:

I – altura até 4,00m;

II – base com área máxima de 0,50m x 0,50m, mantendo faixa livre de circulação $\geq 1,20$ m (preferencialmente 1,50m), conforme normas de acessibilidade;

III – intercomunicação para urgência/emergência por evento, vedada gravação contínua de áudio; guarda apenas pelo tempo estritamente necessário;

IV – fixação e segurança: laudo de estabilidade, aterramento e UPS com autonomia mínima definida em regulamento;

V – perfil noturno com redução automática de luminância;

VI – publicidade, quando houver: área aparente até 1,50m² voltado exclusivamente para o logradouro público; vedado áudio; luminância e brilho com perfis dia/noite e sem ofuscamento, podendo o regulamento estabelecer critérios mais restritivos para áreas predominantemente residenciais.

§ 8º O regulamento poderá ajustar e exigir parâmetros adicionais conforme porte do empreendimento, classe de via e entorno sensível (escolas, saúde, áreas estritamente residenciais).

§ 9º Aplicam-se, no que couber, os padrões de segurança viária previstos nesta Lei ou em legislação pertinente.

Art. 18. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando exigível, deverá conter:

I – planta de localização do(s) Totem(ns) proposto(s) e seu raio de cobertura;

II – memorial técnico-descritivo de integração com a Central, observando os requisitos desta Lei;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

III – plano de manutenção;

IV – análise de acessibilidade e mitigação de interferências com o passeio;

V – cronograma de implantação alinhado às etapas da obra e do licenciamento.

Parágrafo único. Na ausência de EIV, as informações dos incisos I a V serão exigidas em peça técnica específica no processo de licenciamento.

Art. 19. A exploração publicitária no Totem instalado como condicionante urbanística é facultativa e dependerá de autorização específica, observadas as normas municipais de publicidade e as vedações do Art. 14, bem como a reserva de 10% (dez por cento) para utilidade pública prevista no Art. 15, observada a norma constante em seu parágrafo único, quando houver exploração.

Art. 20. Constatada a inviabilidade técnica da instalação do Totem no local indicado, ou a falta de interesse público por já haver tal dispositivo instalado nas proximidades, o empreendedor poderá propor solução técnica equivalente, assegurada a integração em tempo real com a Central, mediante aprovação do órgão competente e sem prejuízo da finalidade de segurança e interesse público subjacentes a esta condicionante.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais, Proteção de Dados e Padrões Técnicos

Art. 21. A utilização das imagens e dados captados nos termos desta Lei observará os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º O uso das imagens será exclusivo para fins de segurança pública municipal, fiscalização de posturas e atendimento a urgência e emergência, sendo vedado seu emprego para fins comerciais, de marketing, perfilhamento, crédito ou “score social”.

§ 2º As imagens que, após triagem técnica, não guardarem relação com ocorrências, investigações, processos administrativos ou judiciais poderão ser descartadas de forma antecipada, observado o registro do descarte e as normas de preservação aplicáveis.

§ 3º A Central manterá cadeia de custódia e procedimentos de preservação para registros requisitados por autoridade competente.

Art. 22. As imagens compartilhadas poderão ser armazenadas pelo Poder Executivo, pelos meios e prazos definidos em Decreto, salvo:

I – quando houver solicitação ou requisição de autoridade competente, hipótese em que as imagens serão preservadas pelo tempo necessário;

II – quando indispensável à apuração de infração ou defesa do interesse público;

III – quando outra norma impuser prazo diverso.

§ 1º O uso será exclusivo para os fins previstos nesta Lei.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

§ 2º Expirado o prazo definido em Decreto ou em lei específica, será realizado descarte seguro, vedado o reuso para fins diversos.

§ 3º O Município adotará política de retenção orientada a eventos, preservando apenas o necessário ao atendimento de requisições e investigações, com descarte seguro do excedente.

Art. 23. Fica autorizada a utilização de tecnologias de reconhecimento facial e outras formas de identificação biométrica, bem como de Leitura Automática de Placas (LPR/ANPR) com OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres), nos sistemas disciplinados por esta Lei, em cooperação com os órgãos de segurança pública competentes e, quando couber, com o órgão executivo municipal de trânsito, especialmente para:

I – identificar e localizar pessoas com mandado judicial vigente, em cooperação com autoridades competentes;

II – apoiar a localização de pessoas desaparecidas, mediante integração com bases e protocolos oficiais;

III – prevenir e reprimir delitos em áreas de interesse estratégico, quando justificada a necessidade pelo órgão competente;

IV – identificar e localizar veículos com registro de roubo/furto, clonagem, restrição ou ordem judicial, ou vinculados a investigações formais;

V – apoiar a fiscalização de trânsito e a segurança viária, no âmbito das competências municipais, observado o Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do Contran.

§ 1º O uso referido no caput independe de consentimento, por se enquadrar em execução de políticas públicas de segurança urbana e, quando couber, de trânsito, observado o disposto na LGPD e demais normas aplicáveis.

§ 2º O Poder Executivo disciplinará por Decreto os protocolos operacionais, incluindo:

I – RIPD - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, prévio e atualizado;

II - parâmetros mínimos de desempenho (precisão, falso positivo/negativo) para reconhecimento facial e LPR;

III - avaliação e mitigação de vieses;

IV - validação humana antes de medidas restritivas;

V - uso de listas de interesse oriundas de bases oficiais e atualizadas;

VI - registro de alertas e auditoria;

VII - sinalização e transparência compatíveis com a segurança;

VIII - fluxo de resposta a incidentes;

IX - limitação de finalidade e vedação a perfilhamento massivo ou score social;

X - retenção mínima necessária de metadados de placa e critérios de descarte.

§ 3º É vedado o uso para monitoramento indiscriminado sem finalidade pública específica, para fins de discriminação ou perseguição, ou com bases privadas não auditáveis.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

§ 4º As salvaguardas deste artigo não excluem outras exigências legais ou regulatórias que venham a ser estabelecidas pela autoridade competente.

§ 5º O uso de reconhecimento facial em equipamentos instalados no entorno de unidades educacionais e de assistência social dependerá de protocolo específico e justificado, aprovado pela autoridade competente, com salvaguardas reforçadas.

§ 6º O Poder Executivo publicará relatório anual de transparência contendo quantitativos de alertas, taxas de falso positivo/negativo, vieses identificados e medidas de mitigação, observados sigilo e segurança.

Art. 24. As câmeras instaladas nos Totens Inteligentes referidos nos Capítulos III e IV deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- I – Resolução mínima Full HD (1920×1080);
- II – Taxa mínima de 15 fps para gravação contínua; nos pontos com LPR, os parâmetros de obturador/exposição e a taxa de quadros serão definidos em regulamento conforme classe de via e velocidade do fluxo, assegurando captura sem desfoque e índice mínimo de acerto;
- III – Alto Alcance Dinâmico (WDR) adequado a contraluz, preferencialmente ≥ 120 dB;
- IV – Desempenho em baixa luminosidade, com suporte a infravermelho e/ou tecnologias equivalentes, adequado ao local de instalação;
- V – Lente adequada ao cenário, admitido uso de lente varifocal ou conjunto de câmeras que assegure cobertura do campo de interesse;
- VI – Padrões abertos de integração (por exemplo, ONVIF e RTSP), sincronização de tempo (NTP) e compatibilidade com a Central;
- VII – Criptografia em trânsito (por exemplo, TLS 1.2+) e controle de acesso com credenciais únicas e gestão segura de senhas;
- VIII – Atualização remota de firmware com assinatura digital e registro de versões;
- IX – Detecção de violação/tamper, zonas de privacidade (privacy masking) e monitoramento de saúde do dispositivo;
- X – Grau de proteção IP66 (ou superior) contra intempéries e IK10 (ou equivalente) contra vandalismo, quando exposto;
- XI – Faixa térmica operacional compatível com as condições locais;
- XII – Ausência de gravação contínua de áudio, admitida comunicação por evento para urgência/emergência, nos termos desta Lei;
- XIII – Proteção elétrica e no-break (UPS) que assegure continuidade mínima de operação definida em regulamento;
- XIV – Meta de disponibilidade mínima mensal definida em regulamento;
- XV – Conformidade com normas técnicas aplicáveis e, quando couber, homologação pela ANATEL;
- XVI – Módulo de Leitura Automática de Placas (LPR/ANPR) com OCR, embarcado na câmera ou em servidor, quando couber, com captura dia/noite, geração de metadados (texto da placa, carimbo de data/hora, georreferenciamento quando disponível e índice de confiança), compatível com o padrão de placas vigente e integrado à Central;
- XVII – Recursos ópticos/fotográficos para LPR, incluindo controle de obturador/anti-motion blur, iluminação IR dedicada quando necessário e



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

posicionamento/ângulo adequados ao fluxo veicular, conforme diretrizes técnicas do regulamento;

XVIII - Inteligência artificial com capacidade técnica para reconhecimento facial, com ou sem auxílio de servidor externo, cujo uso observará o disposto no Art. 23 e respectivos protocolos.

§ 1º O Poder Executivo poderá atualizar os parâmetros técnicos por Decreto, considerando a evolução tecnológica e as condições locais.

§ 2º Projetos poderão prever soluções equivalentes que, justificadas tecnicamente, assegurem desempenho igual ou superior ao exigido, desde que atendidas as finalidades desta Lei.

Art. 25. Constituem hipóteses de extinção da adesão ou da parceria prevista nesta Lei:

I – o uso indevido das imagens ou dados compartilhados;

II – o descumprimento das condições técnicas ou operacionais estabelecidas;

III – a veiculação de publicidade em desacordo com os parâmetros definidos pelo Município;

IV – o interesse público devidamente motivado pelo Poder Executivo;

V – a rescisão unilateral pelo parceiro privado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

VI – a interrupção injustificada da manutenção ou operação dos Totens Inteligentes.

§ 1º Extinta a parceria, por qualquer motivo, os Totens Inteligentes instalados em bens públicos passam a integrar o mobiliário urbano municipal, incorporando-se ao patrimônio público sem direito a ressarcimento de investimentos, ressalvados mídias, softwares licenciados e dados pessoais, que observarão a legislação aplicável.

§ 2º Na hipótese de extinção prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá promover novo chamamento público para a exploração do equipamento e para assegurar sua manutenção e atualização tecnológica, garantindo a compatibilidade com a Central Integrada de Monitoramento.

§ 3º O regulamento poderá prever remanejamento, substituição ou modernização do equipamento incorporado, por motivo de necessidade, segurança viária, ordenamento urbano ou obsolescência tecnológica.

§ 4º É vedado direito de retenção sobre o equipamento instalado em bem público.

Art. 26. Sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal, o descumprimento desta Lei e de seu regulamento sujeitará o parceiro ou empreendedor, mediante processo administrativo prévio, às seguintes sanções, observada a gravidade do fato e o contraditório:

I – advertência com indicação de prazo para correção;

II – suspensão temporária da autorização de uso;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

III – multa, que poderá variar de 02 (duas) a 20 (vinte) UFGs – Unidades Fiscais do Município, observados critérios objetivos de gravidade definidos em Decreto;

IV – rescisão da parceria, revogação da autorização de uso do bem público e, quando couber, cassação do alvará.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, disciplinando, no que couber, dentre outras coisas, as seguintes matérias:

- I - especificações adicionais;
- II - procedimentos de adesão, parceria e integração;
- III - protocolos de reconhecimento facial e LPR;
- IV - critérios complementares para caracterização de empreendimentos de médio ou grande impacto;
- V - a matriz de responsabilidades e hipóteses de co-controladoria;
- VI - definição de padrões técnicos mínimos de disponibilidade, tempo de resposta e manutenção;
- VII - mecanismos de transparência e prestação de contas, inclusive relatório anual de resultados e salvaguardas, resguardados sigilo e segurança.

Parágrafo único. O Decreto regulamentador será editado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 28. Esta Lei aplica-se aos processos de licenciamento protocolados após o início de sua vigência; processos em curso, na data de publicação, somente se sujeitarão às novas condicionantes do Capítulo IV em caso de alteração substancial do projeto, assim definida em regulamento.

Art. 29. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.532, de 30 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 30 de setembro de 2025.


Hidirlei Marques Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 78, às fls. 051 a 062 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.

Avenida Dom Pedro II, 234 - CEP 08500-400 - Ferraz de Vasconcelos - SP
Tel.: (0xx11) 4674-1818 - Visite nosso site: www.camaraferraz.sp.gov.br

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 WhatsApp

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editor

João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2025

UFM R\$ 139,54

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL) : 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal GCM entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

 @prefeituraferrazdevasconcelos

 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br